



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

**CRENÇAS DE ADVOGADOS/AS FACE À
CRIMINALIDADE FEMININA**

INÊS CORREIA BRIOSA

Orientadora de Dissertação:

PROF^a DOUTORA ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

Professora de Seminário de Dissertação:

PROF^a DOUTORA ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

MESTRE EM PSICOLOGIA

Especialidade em Psicologia Forense

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação da Prof^a Doutora Andreia de Castro Rodrigues, apresentada no ISPA - Instituto Universitário para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Forense.

AGRADECIMENTOS

Ao longo deste ano, consegui ultrapassar a última etapa do meu ciclo no ISPA, a Dissertação de Mestrado, na área que eu escolhi, a Psicologia Forense e sem algumas pessoas nada disto teria sido possível.

Em primeiro lugar, queria agradecer à minha orientadora a Prof^a Doutora Andreia de Castro Rodrigues, por me ter ajudado a terminar este ciclo, por ter acreditado e por nunca ter desistido de mim, sei que lhe dei imenso trabalho ao longo destes dois anos de Mestrado, mas sem dúvida que foi a única e possível escolha enquanto orientadora. Muito obrigada professora, por tudo.

Não posso deixar de agradecer aos meus pais, sem eles nada disto teria sido possível, deram-me a oportunidade de estudar na faculdade que eu escolhi e de seguir a área que eu mais queria, apoiando-me incondicionalmente, nunca me deixando desistir e fazendo-me acreditar que eu era capaz. Muito obrigada aos melhores pais do mundo!

Um obrigada especial ao meu namorado por nunca me ter deixado desistir, ouvindo as minhas crises existenciais e apoiando-me da melhor forma possível, acreditando sempre em mim e por ter limpo todas as lágrimas que deitei.

À minha avó por ter estado sempre lá quando sempre que precisei, por saber quando não estava bem e por ter sempre uma palavra reconfortante, obrigada do fundo do coração.

Às minhas amigas, que estiveram sempre presentes, à Francisca por ser a melhor amiga que poderia ter, por me aturar, por me reconfortar, por me acalmar sempre e claro por fazer parte da minha vida, à minha Márcia por me ter ajudado em tudo o que necessitei e por ter sido uma companheira mil estrelas, afinal quem tem uma Márcia tem tudo! À minha “utinha” por me dar na cabeça sempre que necessário, por ter aturado este mau feitio e mesmo assim continuar comigo, à Sara e à Rita por terem marcado de uma forma especial a minha vida, à Inês, por ter acreditado que era capaz e à Mariana por ter entrado neste último ano na minha vida e pelas horas infundáveis de zoom para terminarmos este ano da melhor forma, juntas! A todas as pessoas que de uma forma ou de outra me ajudaram nesta caminhada, obrigada!

Às minhas duas madrinhas, à Rita por ter sido a melhor companheira para estes cinco anos e à Sofia por toda a ajuda que me deu, obrigada por tudo.

A todos que de alguma forma contribuíram para a minha caminhada no ISPA, muito obrigada!

RESUMO

As atitudes dos/as advogados/as desempenham um papel fulcral na defesa das mulheres ofensoras. O presente estudo tem como principal objetivo analisar as atitudes dos/as advogados/as face à criminalidade feminina, averiguando também se existem diferenças entre o sexo, a idade e os anos de experiência profissional dos/as participantes. Para tal, foi administrado o Questionário Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF, de Caridade e Nunes (2013), o qual tem como objetivo analisar as atitudes sobre o crime praticado no feminino numa amostra constituída por 92 participantes, com idades compreendidas entre os 23 e os 71 anos, sendo que 35 participantes eram do sexo masculino e 57 do sexo feminino. Os resultados demonstraram que as atitudes dos/as advogados/as foram tendencialmente discordantes com ideias relacionadas com o estado mental no momento do crime, com a vitimação da ofensora, tipologia, gravidade e violência dos crimes, reincidência criminal, consumo de substâncias e o papel da mulher ofensora na justiça, no entanto, os/as participantes demonstraram deter atitudes neutras em questões relacionadas com a atuação das forças de segurança e crimes sexuais. Foram encontradas diferenças nas atitudes dos/as advogados/as face à criminalidade feminina relativamente à variável sociodemográfica sexo, assim como correlações estatisticamente significativas entre a idade e os anos de experiência profissional. Estes resultados evidenciaram a importância do papel de um/a advogado/a ao longo do processo judicial, nomeadamente nas crenças que detêm enquanto defensores/as, assim como a insuficiência de conhecimento científico sobre um tema tão importante e emergente como a criminalidade feminina.

Palavras-chave: Advogado/a; Atitudes; Crenças; Criminalidade Feminina.

ABSTRACT

The attitudes of lawyers play a central role in the defense of women offenders. The main purpose of this study is to analyze lawyers' attitudes towards female criminality, and to find out if there are differences between gender, age, and years of professional experience of the participants. To this end, the Attitudes about Female Crime Questionnaire - ACF by Caridade and Nunes (2013) was administered, which aims to analyze attitudes about crime committed by females in a sample consisting of 92 participants, aged between 23 and 71 years, with 35 participants being male and 57 female. The results showed that the attitudes of the lawyers tended to disagree with ideas related to the mental state at the time of the crime, the victimization of the offender, the type, severity, and violence of the crimes, criminal recidivism, substance abuse, and the role of the female offender in justice; however, the participants showed neutral attitudes on issues related to the actions of the security forces and sexual crimes. Differences in lawyers' attitudes towards female criminality were found with regard to the sociodemographic variable gender, as well as statistically significant correlations between age and years of professional experience. These results highlighted the importance of the role of a lawyer throughout the judicial process, particularly in the beliefs they hold as defenders, as well as the insufficiency of scientific knowledge on such an important and emerging topic as female criminality.

Key words: Lawyer; Attitudes; Beliefs; Female Criminality.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	III
RESUMO	IV
ABSTRACT	V
ÍNDICE DE ANEXOS	VII
ÍNDICE DE TABELAS	VIII
INTRODUÇÃO.....	7
Criminalidade Feminina	7
Perspetivas Feministas e Papéis de Género.....	8
Características e Especificidades da Criminalidade Feminina.....	10
A Vida na Prisão	12
Estabelecimentos Prisionais e Reintegração.....	12
Maternidade	13
As Crenças	14
Crenças acerca da Criminalidade Feminina.....	16
Advogados/as.....	17
Papel e Prática Reflexiva.....	17
Objetivo do Estudo	20
MÉTODO	20
Amostra.....	20
Instrumentos.....	21
Procedimento de Recolha de Dados	22
RESULTADOS	23
DISCUSSÃO.....	30
Limitações e Estudos Futuros	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
ANEXOS.....	47
Anexo I – Parecer Comissão de Ética.....	47
Anexo II – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF”	48
Anexo III – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF” na Plataforma <i>Google Forms</i>	52

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I – Parecer da Comissão de Ética

Anexo II – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF”

Anexo III – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF” na Plataforma *Google Forms*

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Caracterização Sociodemográfica da Amostra

Tabela 2 – Análise Descritiva do Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino”

Tabela 3 – Teste de *Mann-Whitney*

Tabela 4 – Coeficiente de *Spearman* entre as atitudes face à criminalidade feminina e os anos de experiência profissional

INTRODUÇÃO

Criminalidade Feminina

A criminalidade é definida pelo Dicionário de Língua Portuguesa, como uma “qualidade ou estado criminoso, um conjunto ou grau dos crimes num determinado meio e perpetração de um crime”.

O estudo da criminalidade tem diversos pontos de interesse, um dos quais passa por determinar as circunstâncias e motivações que levam os sujeitos a cometer delitos. Para isso são analisados diversos aspetos das condutas desviantes, qualificadas como crime (Pimentel, 2008).

O fenómeno da criminalidade feminina tem vindo a suscitar curiosidade na comunidade científica e é possível verificar que através dos movimentos feministas, surgiram diversas alterações e evoluções nos valores, comportamentos e atitudes da sociedade, e a criminalidade feminina não é exceção (Russel, 2013).

Ao estudar a criminalidade feminina, é de extrema importância incluir estudos relativos aos diversos operadores judiciários, nomeadamente advogados/as, procurando perceber as suas crenças relativas ao fenómeno, uma vez que são estes/as que defendem as ofensoras.

Após um extenso período em que a mulher era invisível nos estudos criminológicos, é em meados do século XIX, que a mulher surge enquadrada na criminologia positivista, nas primeiras teorias da desviância feminina (Alves, 2017). Estas primeiras teorias centraram o comportamento criminal feminino na sua determinação biológica e psicológica, aspetos, nessa perspectiva, intrínsecos à natureza feminina.

Mais tarde, Heidensohn (1968) articulou diversas críticas aos estudos da mulher no mundo criminal, uma das quais se refere à invisibilidade da mulher enquanto vítima, agressora ou em qualquer outra ligação ao sistema de justiça criminal. Em contrapartida, a existência da figura feminina nos estudos criminológicos está distorcida, enquadrando a mulher em experiências transgressoras através de estereótipos.

Efetivamente, a literatura refere que existe uma imagem estereotipada e sexista da mulher, enquanto perpetradora do crime (Matos, 2006). Ao existir uma criminalidade “tipicamente feminina”, a mulher pode ser tratada de forma diferente nas várias instâncias formais de controlo, enfatizando estereótipos e determinantes biológicos do comportamento feminino relacionados ao género e ao sexo (Matos, 2006).

A obra original de Carol Smart “*Women, crime and criminology: A feminist critique*” de 1977 foi um marco fundamental para a criminologia feminina, uma vez que a mulher passou

a ser percecionada como agente participativo na infração e nas instâncias formais de controlo e não apenas como vítima (Matos & Machado, 2012). As chamadas de atenção para a criminalidade feminina aumentaram, tendo surgido nos anos setenta, a discussão de uma nova realidade social denominada de “*new female criminal*” que teve como finalidade elevar a posição da mulher na economia e na política, uma vez que se considera que a mulher se insere no mundo do crime para obter igualdade social, económica e política (Chesney-Lind & Pasko, 2012).

Em 1997, Horn e Hollin, estudaram a perceção dos agentes de justiça sobre a mulher criminosa e a forma como esta comete crimes, concluindo que as mulheres quando comparadas com os homens tendem a ser percecionadas como menos desviantes e mais confiáveis. Os autores concluíram também que os agentes da justiça dizem considerar que a mulher infratora comete crimes porque se desviou temporariamente da norma e não por ter uma natureza criminosa.

Perspetivas Feministas e Papéis de Género

Olhando para a relação da mulher com o Direito Penal, verifica-se que o género é um tema desprezado da literatura penal, tendendo a ser representado por polos opostos (Braga, 2015; Matos & Machado, 2007). Num polo temos a mulher percecionada como mãe, sendo este papel tradicionalmente feminino e, no outro polo, temos a mulher percecionada como criminosa, podendo este último ser considerado um desvio feminino (Braga, 2015; Matos & Machado, 2007). No entanto, as autoras verificaram que a figura feminina tende a ser prejudicada, quer seja ofensora ou vítima. Isto acontece devido a uma estigmatização e desproteção da mulher na maior parte das sociedades atuais, sendo isto um reflexo dos discursos inerentes à edificação patriarcal (Carlen, 2013).

Para Smart (2013), o papel principal e estatuto da mulher é ratificado pelas entidades penais: “Essa racionalidade baseia-se no pressuposto de que a mulher que aceita o papel tradicional, que é passivo, gentil e cuidadoso, é também não criminosa” (p.143).

Apesar de serem poucos os estudos realizados numa linha tradicional, estes explicam o comportamento criminal da mulher através de um reducionismo biológico e psicológico (Matos & Machado, 2012).

Em meados do século XIX, conforme Alves e Pitanguy (1991) afirmaram, os homens geriam os interesses das mulheres, ensinando-lhes que a sua obrigação era procriar e obedecer à figura masculina. De acordo com Boris e Cesídio (2007), através dos movimentos feministas, as mulheres obtiveram estatuto perante a sociedade, ganhando o direito ao voto, a poderem

trabalhar fora de casa, e a terem trabalhos equiparados aos homens. Os mesmos autores afirmaram que ao longo dos tempos, podemos observar que existiram diversas alterações do estatuto da mulher na sociedade, seja em contexto político, económico, histórico e sociocultural. Assim, percebemos que os conceitos de corpo e subjetividade variam consoante o contexto histórico e a sociedade em questão, e que é a interação do indivíduo com os outros que determina as suas reações racionais e emocionais, assim como os seus padrões de conduta (Boris & Cesídio, 2007).

Nas primeiras décadas do século XX, as abordagens sociológicas começaram a ganhar alguma visibilidade ao considerarem como causas do comportamento criminal, não só os fatores biológicos e psicológicos, como também os fatores sociológicos subjacentes ao crime (Matos, 2006; Rock, 2002). As principais diferenças residem nas metodologias de investigação e na introdução de conceitos como desorganização social e patologia, conceptualizados como causas do crime (Matos, 2006).

Nas últimas décadas do século XX, a partir da segunda vaga do movimento feminista, começaram a existir estudos sobre a mulher, como transgressora, vítima ou figura do sistema de justiça (Heidensohn, 1996). As perspetivas feministas na criminologia vieram destacar a construção do desvio da mulher, através de uma lente de género (Heidensohn, 1996; Matos & Machado, 2007).

Existem duas ideias fundamentais nos discursos tradicionais da criminologia relativamente ao crime feminino: a irracionalidade da mulher criminosa e a falta de autodeterminação na criminalidade feminina (Matos & Machado, 2012).

A primeira ideia defende que a mulher comete crimes porque existem fatores biológicos ou psicológicos que ela não controla e que são justificativos para o cometimento de crimes, sendo estes fatores depois criticados pois as realidades económicas, políticas e sociais são ignoradas (Barcinski, 2008).

A segunda ideia defende que a mulher é influenciada por figuras masculinas para praticar crimes. No caso específico de serem crimes sexuais, a mulher cometê-los-ia com parceiros ou por influência deles e, no caso de serem crimes associados ao tráfico e consumo de drogas ou à prostituição, as mulheres seriam novamente forçadas a fazê-lo pelos seus companheiros (Motz, 2016; Phoenix, 2000).

Atualmente, as representações acerca das mulheres que cometem crimes são ainda influenciadas pelo positivismo criminológico, isto é, influenciadas por fatores biológicos, que determinariam a normalidade da mulher criminosa (Braga, 2015).

Para além das críticas que interligam a discriminação da mulher no exercício do sistema de justiça ao género, surgem também outras críticas (Carlen, 2002). Estas passam pela questão de as mulheres serem ou não punidas de igual forma aos homens e pelo facto do sistema de justiça intervir junto das mulheres, de forma a que desempenhem e representem os papéis de género através de padrões femininos (Braga, 2015; Carlen, 2002; Matos & Machado, 2007).

O direito penal parece julgar mais as mulheres em termos da dimensão da conformidade do comportamento dirigido aos papéis de género, do que em termos legais (Matos & Machado, 2007). De acordo com Brown (1998), a mulher é prejudicada a nível judicial pela imagem construída socialmente de si, e não apenas pelo ato violado da lei. Neste sentido, vários estudos (Brown, 1998; Carlen, 2002), afirmaram que são aplicadas penas mais severas às mulheres comparativamente aos homens, em circunstâncias semelhantes.

Algumas autoras feministas, argumentaram que no caso das mulheres as medidas privativas da liberdade são frequentemente inadequadas, quer pelo facto de que muitas das mulheres reclusas não representem ameaça para a sociedade, quer por na maior parte dos casos serem vítimas. Estas autoras reclamam assim que sejam impostas medidas alternativas à reclusão das mulheres como, por exemplo, a integração em programas de apoio na comunidade (Carlen, 2002).

Matos e Machado (2007), concluíram ainda que a discriminação feita pelo sistema de justiça à mulher, não reside apenas no tratamento diferenciado que se faz entre homens e mulheres devido ao género, mas também em muitas outras instâncias que o constituem. Assim, deve-se recorrer a metodologias que permitam aceder às perceções e significados relativamente à transgressão e reclusão (Matos & Machado, 2007), nomeadamente por parte dos agentes que implementam a justiça.

Características e Especificidades da Criminalidade Feminina

Segundo Braga (2015), a construção do género está intimamente ligada ao desvio da mulher.

As mulheres transgressoras podem apresentar alguns traços característicos, entre eles a pobreza, o tráfico, a dependência de drogas, a atividade de violência de gangs e a prostituição, traços esses que poderão provocar um sentimento de impotência nas suas vidas (Carlen, 2007; Chesney-Lind, 1993; Mahler, 1997; Phoenix, 2000).

A transgressão das mulheres, muitas das vezes, poderá ser percecionada como uma dupla desviância, segundo Cunha (1994), i.e., a mulher pode ser vista como alguém que não seguiu as normas definidas como ideais para a conduta 'normal' da figura feminina. A mesma

autora afirma que existe uma “visão dicotômica do feminino” constituída por dois extremos, por um lado da mulher discreta, imaculada, maternal e familiar; por outro o da mulher com presença frequente na vida pública, imunda e que negligencia a vida doméstica e familiar. Já o estudo realizado por Chesney-Lind e Pasko (2012) revelou que como as mulheres agem em contradição com as expectativas sociais de género, quando são detidas são apontadas com tendo mais perversão que os homens. Desta forma, por serem duplamente desviantes, as mulheres podem ser também punidas de forma severa e sofrerem de uma marca ligada à desviância (Heidensohn, 1996).

Emerge assim, o conceito de dupla punição, que designa no âmbito do direito penal, uma forma de discriminação de género de punir as figuras femininas pelo ato criminal que cometeram e pela transgressão das expectativas de género (Alves, 2017; Brown, 2005; Muncie, 2014).

A especificidade dos crimes femininos poderá estar associada a um nível mais baixo de violência, frequência e diversificação do que os crimes masculinos, sendo esta diferença muitas vezes explicada através da desigualdade de oportunidades (Matos & Machado, 2012).

Em Portugal, os crimes maioritariamente cometidos por mulheres estão relacionados com o tráfico de drogas, o que contribui para o crescimento da população reclusa feminina (Cunha, 2018; Matos, 2006; Matos & Machado, 2012).

Diversos estudos afirmaram que as mulheres transgridem pois ocorrem mudanças nas estruturas familiares, mudanças essas que originam a saída dos cuidadores de casa, da perda de figuras importantes, de histórias de violência e abuso, seja ele direto ou indireto, no contexto familiar e na presença de elementos familiares transgressores (Batchelor, 2005; Cunha, 2018; Matos, 2006).

Burman e colegas (2003), revelaram que as mulheres associam o seu contexto, conjuntamente com a sua implicação no crime, ao facto de terem complicações em coadunarem a vida laboral com a familiar e a vitimizarem-se em relações de poder. No entanto, o estudo de Matos (2006), veio revelar que na perspetiva de algumas mulheres existem repressões de género intimamente ligadas à criminalidade feminina.

No caso de crimes de violência e de crimes perpetrados por jovens, estes podem ser cometidos de forma racional e intencional, estando assente na ideia de que a mulher opta pelo caminho criminal (Batchelor, 2005; Matos, 2006; Phoenix, 2001). No entanto, Carlen (2013) acredita que a mulher transgride devido a atos irracionais.

Já no que concerne aos crimes cujas vítimas são inicialmente perpetradores de abuso contra a mulher, o crime pode surgir como forma de obtenção de justiça, respeito e restabelecimento do controlo que lhes foi retirado (Batchelor, 2005).

Existem dois outros argumentos para a reconstrução dos discursos sobre a criminalidade feminina, as mulheres como vítimas, e as mulheres como empreendedoras (Matos & Machado, 2012).

A vitimação da mulher resulta em parte das vivências prévias, por exemplo, o facto de terem sido vítimas de abuso pode levar, posteriormente, ao cometimento de crimes domésticos, resultado das emoções negativas sentidas pelas mesmas (Batchelor, 2005; Chesney-Lind & Pasko, 2012; Henning et al., 2003; Swan & Snow, 2002). Autoras como Batchelor (2005) e Snider (2003), concluíram que a exposição à vitimação tem um resultado triplo: “patologiza, individualiza e retira poder à mulher”, o que se traduz na ideia de que algumas mulheres são percecionadas como excêntricas ou irregulares.

O empreendedorismo, por outro lado, está associado a fatores socioeconómicos, uma vez que as mulheres começaram a cometer mais crimes como forma de adquirem poder, o que as tornaria equiparadas aos homens (Chesney-Lind & Pasko, 2012).

No entanto, Matos e Machado (2012) afirmaram que existem divergências entre o conceito de vitimação e de empreendedorismo, sendo que alguns autores concordaram que a mulher pode envolver-se na delinquência como estratégia para lidar com a violência de que foi vítima.

A Vida na Prisão

Estabelecimentos Prisionais e Reintegração

Em Portugal, o índice de reclusão feminina tem aumentado nos últimos tempos, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2010 e 2020, num espaço de 10 anos, a população prisional feminina aumentou 1.6%, algo que também tem vindo a ocorrer em toda a Europa (Matos & Machado, 2007; MAI, 2010; 2020).

Os estabelecimentos prisionais asseguram a sanção de quem transgride e a proteção das sociedades, uma vez que surgem como indicadores de decisão do governo e gerem a pobreza e a marginalidade das ruas (Becket & Sasson, 2004; Wacquant, 2001).

Hoje, em Portugal designadamente, um dos principais objetivos das prisões é a reintegração, onde as prisões femininas não são exceção, funcionando como forma de evitar futuras transgressões na lei (Carlen, 2007).

Em 1957, foram aprovadas na Assembleia Geral da ONU, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, isto é, princípios de organização institucional e prática penitenciária. No entanto, só em 2010 é que as mulheres privadas de liberdade viram os seus direitos e especificidades legislados nas Regras para o Tratamento das Mulheres Presas, conhecidas como Regras de Bangkok. Duas das regras inscritas são: a regra nº1 - ter especial atenção às necessidades específicas das mulheres - e a regra nº6 - igualdade de género e o princípio da não discriminação devem ser mantidos (Braga, 2015).

Para Hudson (2002), existe uma necessidade muito elevada de reajustamento psicológico e uma baixa integração social da mulher. Anteriormente esta necessidade era vista como uma necessidade social, nos dias de hoje, foi necessário reajustar o sistema prisional ao típico risco de reincidência (Carlen, 2007).

Os níveis de reincidência são reduzidos através de programas prisionais destinados para esse efeito, contudo, a taxa de sucesso não é de 100% e o seu fracasso pode dever-se a razões lógicas, ideológicas, sociológicas e políticas (Carlen, 2007).

A reintegração da mulher na prisão passa por reviver o crime psicologicamente, através da dualidade crime/prisão. Devido ao mito de que a mulher é detida porque o seu crime foi grave e não pelas suas condições de vida, sejam elas desigualdades de género e fatores antissociais, após a sua saída da prisão a mulher tende a deparar-se com condições adversas no que toca ao emprego, ao alojamento e às perspetivas futuras (Carlen, 2007). Diversos estudos revelaram que as mulheres recebem tratamento desajustado no que diz respeito ao abuso de substâncias e saúde mental, estigma de ter sido presa, falta de emprego, violência por parte do companheiro, competências de trabalho subdesenvolvidas, habitação inacessível e questões de reunificação familiar (Bloom et al., 2004; Dodge & Pogrebin, 2001; O'Brien, 2001; Petersilia, 2001; Richie, 2001; Richie et al., 2001; Severance, 2004; Wilson et al., 1998).

Maternidade

A maternidade e o desvio encontram-se, nos discursos públicos, em polos opostos, por um lado, a maternidade é percecionada como um dos papéis tradicionalmente representado pela mulher, por outro a mulher criminosa é percecionada como desviante (Braga, 2015). No entanto, e segundo a mesma autora, as mulheres que vivem a maternidade dentro da prisão desafiam a lógica binária da racionalidade jurídico-penal.

A vivência da maternidade dentro da prisão resulta numa maternidade pautada pelo sacrifício e pela disciplina, domesticando-se o desvio pelo facto de se domesticar o desejo feminino, sexual e criminal, afastando a mulher do papel de “mulher desviante” (Braga, 2015).

Deste modo, dentro dos serviços prisionais existem regras para que a mulher exerça o seu papel maternal de forma vigiada, disciplinada e organizada à luz da lei - o poder penitenciário passa a ser “uma técnica que se aprende, se transmite, e que obedece a normas gerais” (Foucault, 1999).

Assim, a maternidade na prisão é apontada na literatura como funcionando como um dispositivo de normalização, a fim de tornar a mulher menos criminosa e mais maternal (Braga, 2015).

As Crenças

O estudo das crenças aponta a sua origem na interação com os outros, sendo esta interação resultante da linguagem humana, que é um meio fundamental para aprender e transmitir aprendizagens (Machado, 2010). Esta autora afirma ainda que é através da interdependência cognitiva que se percebe a forma como nós e os outros observamos o mundo envolvente, o que leva a que exista influência de ambas as partes - as crenças são então resultado de interações humanas.

Os nossos recursos cognitivos são utilizados para desenvolver seja qual for a atividade ou para analisar qualquer circunstância do nosso dia a dia (Matos & Cláudio, 2010). A cognição é um processo que permite a sistematização das informações captadas e das respostas desenvolvidas, consistindo num conjunto de processos que abrangem a perceção, a atenção, a memória, a interpretação, a produção e compreensão da linguagem, a capacidade de tomar decisões e a aprendizagem (Beck, 1979). De acordo com Fiske e Taylor (1991), a cognição descreve dois tipos fundamentais de fenómeno: o conteúdo cognitivo e os processos cognitivos. O conteúdo cognitivo são pensamentos básicos e fundamentais que as pessoas detêm relativamente a si próprias, consistindo em situações do quotidiano, representações mentais, entre outras. Os processos cognitivos são processos que permitem ao indivíduo: (1) captar os inúmeros estímulos existentes no seu quotidiano, (2) sistematizar a informação transmitida através do meio social em representações mentais, (3) conservar as representações mentais na memória para serem utilizadas imediatamente ou a longo prazo, (4) resgatar as informações da memória para posteriores processos cognitivos (Stenberg, 1969). Segundo Eckhardt e Dye (2002), os processos ocorrem de forma mais automática comparativamente ao aparecimento do conteúdo cognitivo, isto é, o surgimento destes processos não é controlado, o que faz com que pareçam decorrer quase de forma inconsciente.

O nosso cérebro vai assimilando e interiorizando informações que provêm do exterior e ao longo deste processo desenvolvem-se diversas interconexões associativas entre as informações que o indivíduo já detém e as que vai detendo ao longo do seu desenvolvimento. São estas conexões que vão desenvolver as crenças. Ao longo do nosso desenvolvimento, construímos um modelo mental que nos vai ajudar com que compreendamos mais sobre nós próprios, sobre os outros, bem como as representações sociais - ou seja, a informação que assimilamos junta-se à informação já existente, formando uma base mais sólida e ampla de conhecimento (Fiske & Taylor, 1991).

Segundo Gleitman e colegas (2003), as pessoas tendem a comparar as suas perceções com as dos outros, a fim de equipararem conceções sobre um determinado assunto. Se as perceções forem as mesmas tudo se mantém e a consistência cognitiva do indivíduo também, se pelo contrário não coincidirem, o indivíduo reinterpreta a situação de forma a diminuir essa inconsistência e a restabelecer a sua consistência cognitiva. Posto isto, após uma inconsistência, pode ser desenvolvida uma dissonância cognitiva, isto é, um estado interno desagradável, no entanto, perante a mesma situação, as pessoas têm maneiras de reagir e avaliar diferentes (Festinger, 1957; Gleitman et al., 2003).

De acordo com a Teoria Cognitiva de Beck (1982; 1990), é o indivíduo que determina como interpreta as situações e não o contrário. Desta forma, o que determina como avaliamos e interpretamos as situações depende de fenómenos cognitivos, nomeadamente de crenças. Essas crenças são desenvolvidas desde a infância do indivíduo e influenciadas pelas diversas experiências e contextos da inserção do indivíduo na sociedade. Por outro lado, as crenças exercem um papel fulcral no processamento cognitivo da informação (Beck, 1982; 1990).

Por sua vez, as atitudes surgem como formas diretas do indivíduo transpor as suas crenças, sendo também predisposições que classificam expressões favoráveis ou desfavoráveis relativamente a um objeto (Ajzen & Cole, 2008; Schwarz, 2008). Ajzen (1988) e Fazio (1990) concluíram que as atitudes têm elevada influência em relação aos processos de tomada de decisão e aos comportamentos que o indivíduo exerce. Deste modo, este sistema de crenças exerce uma grande influência na maneira como interpretamos e atuamos perante cada situação.

Por tudo isto, o estudo de crenças e atitudes revela-se muito útil para a compreensão de uma grande variedade de fenómenos (Matos & Cláudio, 2010).

Crenças acerca da Criminalidade Feminina

No tempo de Górgias, este afirmou que o ativismo e a imparcialidade devem ser aplicados em simultâneo e que os/as advogados/as não deviam distorcer crenças, ou seja, a defesa deve ser imparcial. Esta ideia é utilizada ainda nos dias de hoje, considerando a imparcialidade como necessária para que a justiça seja estabelecida (Kahan, 2015; Loewenstein et al., 1993). Já Krieger (2002), contrapôs esta posição baseando-se na ideia clássica de Sócrates, defendendo que os/as advogados/as alteram as crenças dependendo do/a cliente, existindo então um viés cognitivo em função do/a defensor/a.

Os resultados da investigação relativamente às diferenças do sistema de justiça relativamente a homens e mulheres que cometeram ofensas não são consensuais. No entender de Alozie e Wayne Johnston (2000), as mulheres infratoras obtêm mais compaixão em termos da efetividade da prisão, se é necessário ir a julgamento e ainda da natureza da sentença em relação aos homens. No entanto, é necessário ter em atenção os fatores que antecedem o crime, neste caso se existem agravantes ou atenuantes face ao crime, sendo que a evocação destes nas decisões parece diferir consoante o género (Streib, 2006). Ou seja, as mulheres tendem a ser percecionadas como vulneráveis e fracas o que leva a serem vistas como masculinas quando cometem um crime devido à noção patriarcal que a sociedade tem (Alozi & Wayne Johnston, 2000). Neste sentido, Franklin e Fearn (2008) verificaram que as mulheres infratoras recebiam mais proteção e penas menos severas quando se mostravam amorosas, gentis e atenciosas.

De acordo com Gurrian (2015), o percurso das mulheres infratoras no sistema de justiça criminal pode ser determinado pelas suas características e explicado através de dois conceitos, paternalismo e justiça cavalheiresca. O primeiro conceito deriva do latim “*pater*” (pai) e da ideologia pai/filho, uma vez que as crianças necessitam de proteção, pois precisam de proteção, auxílio e orientação (Moulds, 1978). As mulheres seriam assim percecionadas de forma semelhante a crianças, sendo apenas vítimas de um meio envolvente que não conseguiu promover a proteção, o auxílio e a orientação que necessitavam (Herzog & Oreg, 2008).

Bontrager e colegas (2013) estudaram o género e a sentença numa meta-análise que permitiu concluir que existem duas conceções opostas no que diz respeito às mulheres infratoras. Por um lado, as mulheres são protegidas pelos agentes do sistema de justiça quando presas por um crime, por outro quando violam a lei são fortemente sancionadas por quebrarem as conceções de feminilidade “apropriada” e por desrespeitarem os papéis de mãe, companheira e responsável já estabelecidos.

Num estudo conduzido por Gurrian (2015) feito com advogados/as sobre mulheres homicidas, os resultados apontaram como características comuns a presença de doença mental, a violência doméstica, trauma infantil e abuso de substâncias. No entanto, quando estas características não estão presentes, são percecionadas como não sendo capazes de lidar com incidentes, reagirem de forma impulsiva à tensão, falta de empatia, culpabilizarem os outros pelas suas ações ou terem capacidades sociais desajustadas.

Por tudo isto, importa analisar as crenças dos/as advogados/as relativamente à criminalidade feminina, considerando a importância destas em termos dos seus comportamentos e atitudes.

Advogados/as

Dentro do sistema de justiça, quem comete uma infração necessita de uma espécie de aliados/as para tentar humanizar o tipo de procedimento recebido, isto é, os/as arguidos/as necessitam de alguém que proteja os seus direitos e necessidades. Esses/as “aliados/as” apoiantes, por norma, deveriam ser os/as advogados/as de defesa ou oficiais de liberdade condicional (Newman & Ugwudike, 2013). Os mesmos autores referem que, caso não exista possibilidade financeira do/a infrator/a adquirir um/a advogado/a, este direito é assegurado pelo Estado.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos declarou que o direito ao acesso a assistência jurídica seja independentemente dos rendimentos, ou seja, consistindo em “um dos direitos fundamentais de um cidadão” (Cape, 2006).

Papel e Prática Reflexiva

O papel do/a advogado/a no sistema jurídico continental (*civil law*) passa por verificar se existem contradições, irregularidades ou lacunas realizadas pelas autoridades investigativas do caso e, raramente, solicitar novas provas, sendo as suas funções baseadas na defesa do/a arguido/a (Field & West, 2003).

Em Portugal, os/as advogados/as são percecionados como agentes essenciais da administração da justiça, tendo três principais deveres: “aconselhar os clientes relativamente aos seus direitos e obrigações jurídicas e quanto ao funcionamento do sistema jurídico, na medida em que tal seja relevante para os direitos e obrigações dos seus clientes; prestar assistência aos clientes por todos os meios adequados e tomar medidas jurídicas para proteger

os seus interesses; e, prestar assistência aos clientes perante os tribunais, juízos ou autoridades administrativas, se necessário” (Ministério Público, sem data).

Um/a bom/a advogado/a seria aquele/a que representa o/a cliente de forma astuta e destemida durante um julgamento, mas a realidade do/a advogado/a de defesa é bem distinta, pois na prática é descrito que gastam muito mais tempo em reuniões com clientes ou em interrogatórios do que na defesa dos processos (Pivaty et al., 2020).

Um dos princípios éticos do/a advogado/a é a noção de neutralidade, isto é, o/a advogado/a não pode permitir que a sua perspectiva da justiça do caso interfira com a representação da pessoa, fazendo tudo o que estiver ao seu alcance, dentro das normas, para defender e promover os interesses do cliente (Cape, 2006).

Segundo Blake e Ashworth (2004) existe um acordo geral na literatura que garante que os/as advogados/as de defesa devem ser tratados de forma diferenciada dos/as outros/as advogados/as pois, segundo os autores, estes têm um “significado social e jurídico diferente do civil”, uma vez que os/as seus/uas clientes podem ser privados de liberdade.

Os/As advogados/as de defesa, devem também, segundo a perspectiva de Blake e Ashworth (2004) seguir o quadro legal aplicado. Quando existem conflitos de escolha, estes têm de seguir os códigos profissionais, os quais muitas vezes não são suficientes para orientar a ação destes profissionais (Cape, 2006).

Estes/as profissionais são muitas vezes percecionados/as como “agentes de mudança”, uma vez que estabelecem uma relação profissional com clientes que tem por base o respeito e a confiança (Perlin, 2010).

Os/As advogados/as devem ser firmes e assertivos nas representações de seus clientes perante as autoridades. No entanto, as salas de interrogatório podem provocar emoções diferentes e, por exemplo, a ansiedade e a falta de confiança podem fazer com que os/as advogados/as não sejam capazes de agir ou reagir a favor do/a cliente (Pivaty et al., 2020; Skinns, 2012; Woof & Skinns, 2018).

A formação de crenças imparciais é necessária para promover tanto um julgamento honesto como uma decisão consistente, sendo estas fundamentais para a advocacia (Loewenstein et al., 1993).

Aquando da detenção, as pessoas suspeitas de um crime têm tendência a sentir ansiedade, stress, desconfiança e apreensão em geral e, por norma, projetam essas emoções para pessoas desconhecidas, especialmente para advogados/as oficiosos/as, que muitas vezes são rotulados de menos dedicados/as que advogados/as privados/as, o que muitas vezes prejudica

o estabelecimento da relação de confiança (Kemp, 2010; Peterson-Badali et al., 2007; Skinnis, 2012).

A consulta inicial é fundamental para a obtenção do maior número de informações, pois a fonte de informação do/a advogado/a é o/a cliente. Quando é estabelecida maior confiança entre ambos, são obtidas mais informações. O/A advogado/a tem pouco tempo para estabelecer esta relação, para preparar o/a cliente para o interrogatório e para perceber se existe alguma vulnerabilidade neste/a (Pivaty et al., 2020).

De acordo com Hutchinson (1998), o/a advogado/a é um/a especialista jurídico, um/a técnico/a ou alguém que utiliza a sua prática e o seu entendimento jurídico a fim de providenciar os interesses assim como os direitos de clientes.

A prática reflexiva é muito importante, pois é através das próprias experiências e das de quem nos rodeia que se ganha determinada prática profissional, adquirindo habilidade a lidar com a incerteza e com a descrição profissional para conseguir defender clientes tanto na fase de investigação, como nas audiências do tribunal (Cruz et al., 2007; Raelin & Coghlan, 2006; Rusanow, 2003).

Durante a defesa criminal, os/as advogados/as deparam-se com diversos dilemas e para os conseguir solucionar têm de ter conhecimento dos princípios éticos e das leis vigentes, no entanto, o que acontece muitas vezes é que os/as advogados/as têm de refletir sobre o significado pessoal dos princípios éticos e como aplicá-los em cada ocasião (Mols, 2017).

Os/As advogados/as de defesa aprendem com os/as pares, o que facilita a aprendizagem, resultando em benefícios psicológicos, sociais e pessoais o que melhora a autoestima dos/as profissionais (Laal & Ghodsi, 2012).

Na perspetiva de Perlin (2010), a eficácia do/a advogado/a é posta em causa dependendo do estatuto ou do estado de saúde mental de quem alegadamente cometeu uma infração, assim como pode ser influenciada por diversas atitudes sociais, tais como racismo, preconceito étnico, sexismo e homofobia.

O treino interprofissional é algo novo para a área da justiça penal, uma vez que visa ampliar o leque de cooperação entre profissionais de múltiplas áreas que necessitam de cooperar, defendendo a importância deste treino interprofissional e de uma formação profissional ao longo da vida, no entanto os/as profissionais são impossibilitados/as de o fazer por diferenças de poder, por barreiras impostas, incompreensão das suas reais funções, estereótipos, falta de confiança, reciprocidade de responsabilidades e limitações de espaço e tempo (Balcioğlu et al., 2015; Baxter & Brumfitt, 2008; Hall, 2005; Oandasan et al., 2009).

Objetivo do Estudo

O objetivo deste estudo passa então por analisar as atitudes de advogados/as face à criminalidade feminina.

MÉTODO

Amostra

O presente estudo foi aprovado pela Comissão de Ética do ISPA (CE), respeitando sempre os Princípios Éticos em vigor (Anexos I).

Neste estudo, os/as participantes foram recrutados/as através de um procedimento de amostragem não probabilística, denominada por “*snowball*”, com cadeias de referência iniciadas a partir da rede de contactos informais da equipa (Vinuto, 2014). Os critérios de inclusão para a seleção dos participantes foram exercer ou ter exercido advocacia em contexto penal.

O grupo de participantes foi constituído por 92 participantes, valor que resulta da exclusão de 5 participantes por não cumprirem os critérios de inclusão (designadamente a experiência em contexto penal). Os/as participantes têm idades compreendidas entre os 23 e os 71 anos ($M = 45.03$; $DP = 11.38$), sendo que 35 participantes eram do sexo masculino e 57 do sexo feminino.

Quanto às habilitações académicas dos participantes do estudo, variam entre possuírem a Licenciatura e terem Doutoramento, sendo que na sua maioria, isto é, 57 (62%) dos participantes têm a Licenciatura e 3 (3.3%) têm o Doutoramento. Relativamente aos anos de experiência profissional situam-se entre o 1 e os 46 anos ($M = 18.82$; $DP = 11.14$).

No que diz respeito ao estado civil, 29 (31.5%) dos participantes são solteiros/as, 50 (64.3%) são casados/as ou em união de facto, 11 (12%) são separados/as ou divorciados/as e 2 (2.2%) são viúvos/as.

Por fim, relativamente à atuação em Direito Penal, 80 (87%) dos participantes atuam em Direito Penal e 12 (13%) já atuaram.

Tabela 1*Caracterização Sociodemográfica da Amostra*

		<i>n</i>	%
Sexo	Masculino	35	38.0%
	Feminino	57	62.0%
Habilitações Académicas	Licenciatura	57	62.0%
	Mestrado	28	30.4%
	Pós-Graduação	4	4.3%
	Doutoramento	3	3.3%
Estado Civil	Solteiro/a	29	31.5%
	Casado/a / União de Facto	50	64.3%
	Separado/a / Divorciado/a	11	12.0%
	Viúvo/a	2	2.2%
Direito Penal	Atua	80	87.0%
	Já atuou	12	13.0%
		<u>Min-Max</u>	<u><i>M (DP)</i></u>
Idade		23-71	45.03 (1.38)
Anos de experiência		1-46	18.82 (11.14)

Nota: $N = 92$ **Instrumentos**

O instrumento utilizado neste estudo, foi um Questionário intitulado “Atitudes sobre o Crime Feminino” de Sónia Caridade e Laura Nunes (2013), cujo objetivo passa por avaliar as atitudes sobre o crime praticado pelo sexo feminino. O instrumento começa com perguntas direcionadas para a recolha de dados sociodemográficos, seguindo-se 36 itens avaliados numa escala de *likert* de 5 pontos: 1- Discordo totalmente, 2- Discordo, 3- Não discordo, nem concordo, 4- Concordo, 5- Concordo totalmente (Anexo II). A cotação é obtida através do somatório direto das respostas de cada item. Relativamente às características psicométricas, o instrumento apresenta uma boa consistência interna ($\alpha = 0,88$). No presente estudo, obtivemos um Alfa de Cronbach de 0.89, ou seja, confirma-se que o instrumento apresenta uma boa consistência interna.

Procedimento de Recolha de Dados

Para a realização deste estudo começou-se por solicitar às autoras do instrumento, a respetiva autorização para utilização e o envio tanto do questionário como do artigo original. Após a resposta positiva a este pedido, procedeu-se à inserção do instrumento e do consentimento informado em formato online, através da plataforma *Google Forms* (Anexo III). A opção pelo formato online para a recolha deveu-se à situação pandémica que o país atravessava e a todos os constrangimentos envolvidos, nomeadamente os confinamentos e as restrições de circulação. Desta forma, divulgou-se o *link* por email e pelas redes sociais, a contactos informais da aluna e da orientadora, assim como a diversas sociedades de advogados e operadores do direito em nome individual. O consentimento informado estava em formato de pergunta obrigatória (concorda ou não participar) e foi assegurado que os registos são anónimos e confidenciais, cumprindo com os procedimentos éticos e deontológicos.

A recolha de dados realizou-se entre março e abril de 2021, estando o questionário disponível online apenas durante esse período. Os dados recolhidos foram analisados com recurso ao programa informático *Statistical Package for the Social Sciences (IBM SPSS)* versão 27 para *Windows*.

RESULTADOS

Análise Descritiva

Realizámos a estatística descritiva do instrumento utilizado, a fim de compreender a percepção dos/as participantes em relação às diversas afirmações.

Tendo por base a média, a mediana e o desvio-padrão das respostas ao questionário, foi possível verificar que a tendência de resposta foi predominantemente “Discordo totalmente” e “Discordo”, o que revela discordância, no entanto também foi possível verificar que os/as participantes concordam mais com ideias acerca dos dados estatísticos de crimes cometidos pela mulher, contrariamente a temas relacionados com a representação social da mulher, a violência e gravidade dos crimes, a vitimação da ofensora, o estado mental no momento do crime, o impacto que os seus crimes têm nas vítimas, a aplicação de penas e a tipologia do crime.

Nos temas referentes ao papel que a mulher exerce na sociedade, ao cometimento de crimes sexuais e à atuação das forças de segurança, a resposta predominante foi de tendência central, isto é, “Não discordo, nem concordo”, o que pode indicar alguma desejabilidade social ou proteção própria.

Tabela 2

Análise Descritiva do Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino”

	Mín.	Máx.	<i>Md</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
27. As mulheres só cometem crimes porque se envolvem na prostituição.	1	3	1.00	1.30	0.49
16. As mulheres apenas cometem crimes quando se encontram sob efeito de álcool e/ou outras drogas.	1	3	1.00	1.36	0.51
30. As mulheres que cometem são geralmente levadas a isso por quererem ter os mesmos direitos que os homens.	1	3	1.00	1.43	0.57
32. Em termos legais, mulheres e homens devem ter um tratamento diferente.	1	4	1.00	1.45	0.72
17. As mulheres apenas cometem crimes quando se associam a homens que cometem crimes.	1	4	1.00	1.50	0.66
11. Apenas as mulheres transtornadas psicologicamente cometem crimes.	1	4	2.00	1.66	0.70
25. As mulheres não cometem crimes violentos.	1	4	2.00	1.67	0.61
7. As mulheres que cometem crimes já nascem com uma predisposição (ou tendência) para tal.	1	4	2.00	1.74	0.77
9. As mulheres que cometem crimes possuem robustez/força física semelhante à dos homens.	1	3	2.00	1.78	0.61

28. O aumento de crimes cometidos por mulheres deve-se à sua emancipação/independência económica.	1	4	2.00	1.78	0.75
18. As mulheres apenas cometem crimes porque na infância foram vítimas de algum tipo de mau trato ou crimes (físico, psicológico e/ou sexual).	1	4	2.00	1.79	0.72
21. As mulheres cometem crimes porque são forçadas/obrigadas pelos seus companheiros a fazê-lo.	1	4	2.00	1.82	0.66
14. O crime cometido por mulheres é menos grave do que o crime cometido por homens.	1	4	2.00	1.85	0.90
2. Ao contrário das mulheres, os homens que cometem crimes precisam sobretudo de disciplina e controlo.	1	4	2.00	1.97	0.81
24. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente em autodefesa.	1	4	2.00	2.02	0.63
6. As mulheres que cometem crimes são geralmente más.	1	4	2.00	2.08	0.84
10. As mulheres que cometem crimes são geralmente vítimas da sua condição de mulher.	1	4	2.00	2.10	0.85
26. As mulheres raramente cometem crimes sozinhas.	1	4	2.00	2.12	0.74
19. O crime cometido pelas mulheres é geralmente uma reação ao facto de terem sido elas próprias vítimas de crimes.	1	4	2.00	2.14	0.86
29. É a necessidade económica que leva as mulheres a cometerem crimes.	1	4	2.00	2.18	0.88
31. As mulheres cometem menos crimes que os homens porque são mais controladas pela sociedade e pela família.	1	4	2.00	2.21	0.92
22. O crime cometido por mulheres tem, geralmente, menor impacto nas vítimas.	1	5	2.00	2.22	0.86
23. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente por impulso do momento.	1	4	2.00	2.32	0.94
5. São sobretudo as mulheres mais jovens que cometem crimes.	1	4	2.00	2.39	0.85
1. As mulheres que cometem crimes precisam sobretudo de tratamento psicológico.	1	4	2.00	2.43	1.04
36. A justiça é geralmente mais branda/leve com as mulheres que cometem crimes.	1	5	2.00	2.45	1.06
3. As mulheres que cometem crimes foram no passado vítimas de várias situações (e.g. violência doméstica, opressão social, etc).	1	5	2.00	2.48	0.98
20. O crime que as mulheres mais cometem é o tráfico de drogas.	1	5	2.00	2.51	0.92

15. O crime cometido por mulheres é menos violento do que o crime cometido por homens.	1	5	2.00	2.53	1.10
34. Os tribunais tendem a aplicar penas mais leves às mulheres que cometem crimes.	1	5	2.00	2.54	1.11
4. As mulheres que cometem crimes provêm quase sempre de famílias problemáticas (e.g. pobreza, violência, consumo de drogas, desemprego, etc).	1	5	2.00	2.67	1.07
35. As mulheres que cometem crimes contra os seus filhos devem ser penalizadas não só pela prática dos crimes, mas também pelo facto de violarem o seu papel de mães.	1	5	3.00	2.82	1.40
13. As mulheres raramente ou nunca cometem crimes sexuais.	1	5	3.00	2.86	1.01
8. As mulheres que cometem crimes reincidem menos no crime do que os homens.	1	4	3.00	3.10	0.92
33. A atuação das forças de segurança (ex: polícias, PSP, GNR) é diferente se for homem ou mulher a cometer crimes.	1	5	3.00	3.21	1.00
12. O crime cometido por mulheres corresponde a uma minoria dos crimes praticados.	1	5	4.00	3.36	0.97

Nota: $N = 92$

Análise Inferencial dos Resultados

- Comparação das atitudes face à criminalidade feminina entre sexos

Ao analisar os dados demográficos recolhidos, concluímos que poderíamos realizar testes de diferenças entre as atitudes de homens e mulheres face à criminalidade feminina, uma vez que procuramos ter um n mínimo de 30 participantes para proceder às comparações. Para isso, e uma vez que a nossa variável dependente é ordinal optamos pelo teste não paramétrico para comparar dois grupos independentes, i.e., o *Teste de Mann-Whitney*.

Os resultados obtidos (Tabela 3) demonstram que as advogadas concordam mais com as ideias relacionadas com a atribuição da conduta criminal feminina a fatores associados a patologias psicológicas/traços de personalidade, nomeadamente às mulheres cometerem crimes porque necessitam de tratamento psicológico, nascerem com uma predisposição para o crime e cometerem crimes por impulso do momento comparativamente aos advogados. Relativamente aos itens relacionados com a vitimização da ofensora, as advogadas concordam mais com os itens que relacionam o cometimento do crime ao facto das mulheres cometerem crimes porque foram vítimas no passado e por serem vítimas da condição enquanto mulher. Por fim, comparativamente às respostas dos advogados, as advogadas concordaram mais com os itens que associam o cometimento de crimes a consumos aditivos.

Tabela 3

Teste de Mann-Whitney

	Sexo feminino (n = 57) Ordem Média	Sexo masculino (n = 35) Ordem Média	U	z	p	η^2
1. As mulheres que cometem crimes precisam sobretudo de tratamento psicológico.	51.37	38.57	720.000*	-2.321	.020	0.059
3. As mulheres que cometem crimes foram no passado vítimas de várias situações (e.g. violência doméstica, opressão social, etc.).	52.03	37.50	682.500*	-2.700	.007	0.080
7. As mulheres que cometem crimes já nascem com uma predisposição (ou tendência) para tal.	52.39	36.91	662.000*	-2.923	.003	0.094

10. As mulheres que cometem são geralmente vítimas da sua condição de mulher.	53.60	34.94	593.000*	-3.519	.000	0.136
11. Apenas as mulheres transtornadas psicologicamente cometem crimes.	52.36	36.96	663.500*	-2.963	.003	0.096
16. As mulheres apenas cometem crimes quando se encontram sob efeito de álcool e/ou outras drogas.	52.33	37.00	665.000*	-3.232	.001	0.115
19. O crime cometido pelas mulheres é geralmente uma reação ao facto de terem sido elas próprias vítimas de crimes.	50.91	39.31	746.000*	-2.194	.028	0.053
23. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente por impulso do momento.	50.65	39.74	761.000*	-2.021	.043	0.045

Nota: * $p > .05$

- Associação entre as atitudes face à criminalidade feminina e as idades:

Para verificar se existem associações entre as atitudes face à criminalidade feminina e as idades utilizou-se o *Coefficiente de Correlação de Spearman*. Verificámos que existem associações significativas entre algumas atitudes face à criminalidade feminina e as idades dos participantes.

Os resultados obtidos demonstram que advogados/as mais novos/as concordam mais com a ideia de que a mulher ofensora tem no momento do crime uma patologia associada ($r_s = -0.257$, 95% BCa CI [-0.462, 0.056], $p = .013$, $N = 92$). No entanto, advogados/as mais velhos/as concordam mais com ideias relacionadas com a violência do crime ($r_s = 0.275$, 95% BCa CI [0.084, 0.459], $p = .008$, $N = 92$) e, com a prostituição ($r_s = 0.253$, 95% BCa CI [0.022, 0.443], $p = .015$, $N = 92$).

- Associação entre as atitudes face à criminalidade feminina e os anos de experiência profissional:

Por fim, para verificar se existem associações entre as atitudes face à criminalidade feminina e os anos de experiência profissional utilizou-se novamente o *Coefficiente de Correlação de Spearman*. Verificámos que existem associações significativas entre as atitudes face à criminalidade feminina e os anos de experiência profissional dos/as participantes.

Os resultados (Tabela 4) revelam que advogados/as com menos anos de experiência profissional, concordam, mais uma vez, com a ideia de que a mulher ofensora tem no momento do crime uma patologia associada. Por outro lado, advogados/as com mais anos de experiência profissional, concordam mais com os itens que relacionam a vitimação da mulher ao cometimento de crimes, nomeadamente a terem sido vítimas no passado, a terem famílias problemáticas e a associarem-se aos homens que cometem crimes. Estes participantes, percebem, também que no momento do crime, a mulher detém consumos aditivos associados, que os seus crimes são menos violentos comparativamente aos crimes cometidos por homens e, por fim, associam o crime feminino à prostituição.

Tabela 4

Coefficiente de Spearman entre as atitudes face à criminalidade feminina e os anos de experiência profissional

	<i>N</i>	<i>Coefficiente de Spearman (r_s)</i>	<i>p</i>	<i>95% BCa CI</i>
1. As mulheres que cometem crimes precisam sobretudo de tratamento psicológico.	92	-.206*	.049	[-0.414, -0.001]
3. As mulheres que cometem crimes foram no passado vítimas de várias situações (e.g. violência doméstica, opressão social, etc).	92	0.223*	.033	[0.015, 0.419]
4. As mulheres que cometem crimes provêm quase sempre de famílias problemáticas (e.g. pobreza, violência, consumo de drogas, desemprego, etc).	92	0.214*	.041	[0.011, 0.408]
15. O crime cometido por mulheres é menos violento do que o crime cometido por homens.	92	0.243*	.020	[0.069, 0.406]

16. As mulheres apenas cometem crimes quando se encontram sob efeito de álcool e/ou outras drogas.	92	0.301**	.004	[0.115, 0.476]
17. As mulheres apenas cometem crimes quando se associam a homens que cometem crimes.	92	0.263*	.011	[0.054, 0.458]
27. As mulheres só cometem crimes porque se envolvem na prostituição.	92	0.299**	.004	[0.080, 0.495]

* $p < .05$

** $p < .01$

DISCUSSÃO

O presente estudo teve como principal objetivo analisar as atitudes de advogados/as face à criminalidade feminina. Paralelamente quisemos perceber se existiam diferenças nestas atitudes em função da idade, do sexo, e dos anos de experiência.

Para atingirmos os nossos objetivos, utilizámos o Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino” de Caridade e Nunes (2013), instrumento que pretende apurar as atitudes face ao crime feminino mediante diversas afirmações sustentadas na literatura existente acerca do tema, designadamente, afirmações que refletem os estereótipos enraizados na sociedade em relação à mulher ofensora e à criminalidade feminina. De acordo com um estudo conduzido por Isidoro (2017), foi realizada uma análise fatorial que permitiu a extração de três fatores apresentando uma variância de 37,5%, contudo não utilizámos a referida extração porque, de acordo com a literatura existente, o valor mínimo para considerar a comunalidade satisfatória é de 0,5, isto é, 50% da variância, o que não acontece com a extração de três fatores anteriormente referida (Matos & Rodrigues, 2019).

Os resultados obtidos mediante a estatística descritiva do instrumento permitiram concluir que a tendência de resposta foi de discordância, isto é, os/as participantes discordam com as diversas atitudes relacionadas com o estado mental no momento do crime, a vitimação da ofensora, tipologia, gravidade e violência dos crimes, reincidência criminal, consumo de substâncias e o papel da mulher ofensora na justiça face à conduta criminal feminina.

No caso da comparação da violência e da gravidade dos crimes femininos, os/as participantes detêm uma opinião muito próxima ao que é apresentado na literatura e vão ao encontro com os dados estatísticos do contexto português, isto é, a mulher comete crimes com menos gravidade e menos violência em comparação com os homens que tendem a envolver-se em crimes violentos (MAI, 2018; 2019; Sandler & Freeman, 2011; Steffensmeier et al., 2006).

Relativamente ao impacto que os crimes femininos têm nas vítimas, os/as advogados/as consideraram que o crime cometido pelas mulheres não é provocador de menor impacto nas vítimas, o que poderá estar relacionado com o facto de existir pouca informação sobre o assunto (Caridade & Nunes, 2019). Porém, os/as advogados/as consideraram também que as ofensoras no momento do crime não detêm patologias mentais associadas e/ou traços de personalidade. Diversos estudos demonstraram que atualmente existe uma maior consciencialização sobre a saúde mental, predominantemente partilhada nas redes sociais, o que poderá ter facilitado o acesso a informação e a movimentos de consciencialização da saúde mental por parte dos/as nossos/as participantes (e.g. Saha, 2019). Por fim, relativamente à aplicação de penas e tipologia

do crime, os/as advogados/as consideraram que a justiça não é mais branda/leve com as mulheres, nem aplica penas mais leves às mulheres e que o crime que as mulheres mais cometem não é o tráfico de drogas. Por um lado, esta conclusão não vai ao encontro dos estudos realizados que concluíram que a mulher é muitas vezes protegida por meio do paternalismo (e.g. Gurrian, 2015). Por outro lado, verificou-se que os nossos resultados vão ao encontro dos dados do RASI de 2019 e 2020, onde se pode constatar que existe uma diminuição dos crimes de tráfico de drogas perpetrados pela mulher (MAI, 2019; 2020).

Verificámos que apenas na afirmação relativa ao crime cometido por mulheres corresponder a uma minoria dos crimes praticados, os/as advogados/as revelaram concordar com estas afirmações, o que vai ao encontro dos dados do RASI de 2019 e 2020, onde a mulher é identificada mais vezes como vítima do que ofensora (McIvor, 2004; MAI, 2019; 2020; Russel, 2013).

Contudo, apesar dos/as advogados/as terem formalizado a sua opinião face aos diversos temas questionados, verificámos que existe uma neutralidade nas suas respostas em afirmações relacionadas com o cometimento de crimes sexuais e com a atuação das forças de segurança. Esta tendência central poderá estar relacionada com a deseabilidade social ou proteção própria e com a falta de conhecimento, isto porque, de acordo com os dados disponíveis do RASI de 2018 e de 2019 (MAI, 2018; 2019), verifica-se um aumento dos crimes sexuais cometidos por mulheres. Relativamente à atuação das forças de segurança, os/as participantes poderão ter respondido de forma neutra, para não exprimirem as suas verdadeiras crenças e responderem de forma desejável socialmente, salvaguardando-se (Grimm, 2010).

Como referido anteriormente, apenas realizámos testes de diferenças para três variáveis sociodemográficas, por não termos o número mínimo aceite na literatura estatística, no que respeita às restantes variáveis recolhidas.

Uma das variáveis comparadas foi o sexo. Os resultados obtidos revelaram que as atitudes das advogadas diferem das atitudes dos advogados, demonstrando que estas têm atitudes mais negativas acerca da criminalidade feminina, isto é, tendem a concordar com ideias relacionadas com a atribuição da conduta criminal feminina a fatores associados a patologias psicológicas e à vitimação da ofensora, o que vai ao encontro de alguns estudos que associam o histórico de vitimação à questão levantada na literatura da vulnerabilidade da mulher e a problemas de saúde mental, bem como a traumas (e.g. episódios de violência física e/ou psicológica por parte da família, do/a companheiro/a e da própria sociedade) (Andrews et al., 2006; Anumba et al., 2012; Batchelor, 2005; Chesney-Lind & Pasko, 2013; Cunha, 2018;

Gurrian, 2015; Hayes & Carpenter, 2013; Henning et al., 2003; Matos, 2006; Matos & Machado, 2012; Mellor & Deering, 2010; Swan & Snow, 2002).

Já as atitudes negativas das advogadas recaírem sobre os traços de personalidade da ofensora, nomeadamente a impulsividade no momento do crime, o que é corroborado com os estudos de Sommers e Baskin (1993) e de Warren e colegas (2005) que concluíram que a violência perpetrada pela mulher é percebida como mais reativa e impulsiva quando comparada com os homens. Por outro lado, estas advogadas poderão estar, numa perspetiva geral e não apenas relativa às mulheres, a associar a criminalidade à impulsividade. Efetivamente, no geral a impulsividade é um fator de risco para a criminalidade, uma vez que pode acarretar a diminuição da inibição de comportamentos disruptivos (Stevens, 2017). Por fim, as advogadas concordam mais com a ideia que as mulheres cometem crimes pois têm consumos aditivos associados do que os advogados, o que vai ao encontro da literatura ao nível dos estereótipos relativos ao crime feminino (Matos, 2006). Efetivamente diversos estudos estabeleceram uma relação entre o consumo de álcool e drogas e crime, uma vez que ambas estão associadas a alterações emocionais, o que poderá levar à eventual escalada de violência e desenvolver comportamentos mais agressivos (Chalub & Telles, 2006; Hernandez-Avila et al. 2000; Markowitz, 2005; Martin & Bryant, 2001). No entanto, esta relação em algumas situações criminais não se relaciona em particular com as mulheres.

Os nossos resultados vão ao encontro de diversos estudos que afirmam que as mulheres quando comparadas com os homens, detêm atitudes mais punitivas, dado que num mundo maioritariamente masculino como a advocacia, as mulheres podem sentir que têm de o ser, a fim de serem credibilizadas, uma vez que têm associadas a si características tidas como predominantemente femininas, tais como compreensão, bondade, intuição e comunicação, o que segundo Coelho (2020) diminui as suas capacidades de liderança aos olhos dos seus pares (Bark et al., 2016; Cohn et al., 1991; Tsoudis, 2000). No entanto, o estudo realizado por Isidoro (2017), não obteve diferenças significativas entre a variável sexo e as atitudes face à criminalidade feminina. A diferença entre os resultados deste estudo e do nosso, poderá estar relacionada com o facto de o estudo de Isidoro (2017) não deter informação sobre se os participantes têm ou não têm uma ligação direta com o fenómeno da criminalidade feminina, contrariamente ao nosso estudo em que procuramos assegurar esta ligação.

Para facilitar a leitura e interpretação dos resultados obtidos, agrupámos as variáveis idade e anos de experiência.

Deste modo, verificámos que advogados/as mais novos/as e com menos anos de experiência profissional são da opinião de que a mulher no momento do crime detém uma

patologia associada, o que vai ao encontro dos resultados obtidos por Palmer e Hollin (2007), que concluíram que as mulheres ofensoras têm maior prevalência de deterem problemas de saúde mental no momento do crime. Porém, a mulher ofensora é constantemente diminuída enquanto mulher e rotulada de “louca”, quando existe interação entre a lei e a psiquiatria, os homens são responsabilizados pelas suas ações, enquanto que as mulheres não, estas são medicadas, como se de uma anormalidade do funcionamento mental se tratasse, existe então, uma negação da responsabilidade, da racionalidade e da culpabilidade da mulher, a fim de se explicar o seu comportamento (Morrisey, 2005; Walklate, 2004; Weare, 2013). O estudo de Craig (2005) concluiu que participantes mais jovens, dependendo da amostra, são mais punitivos, isto porque, apesar de atualmente existir uma maior consciencialização sobre a saúde mental, a pouca experiência em trabalhar com ofensoras, poderá levar os/as participantes a associar o apoio psicológico a uma doença (Carvalho, 2008).

Por outro lado, concluímos que advogados/as mais velhos/as e com mais anos de experiência profissional, demonstraram concordar com os itens referentes à violência do crime cometido pela mulher. Tal poderá estar relacionado com o facto de subsistir uma realidade associada ao padrão comportamental de delitos das mulheres ser diferente do padrão comportamental de delitos dos homens, o que se demonstra concordante com estudos que concluíram que as mulheres se envolvem em crimes menos violentos e menos graves comparativamente aos homens (Matos & Machado, 2012; Steffensmeier et al., 2006; Steffensmeier et al., 2011). Além do mais, estes indivíduos são da opinião de que as mulheres se envolvem em crimes porque se prostituem, o que vai ao encontro de outro estereótipo de género relativo às mulheres que cometem crimes (Matos, 2006). Isto poderá também estar relacionado com o facto da prostituição estar associada a um estereótipo de género conotado negativamente principalmente por indivíduos mais velhos e por já ter sido considerado crime (Motz, 2016; Phoenix, 2000).

Complementarmente, averiguámos que advogados/as com mais anos de experiência profissional detêm também atitudes negativas face à vitimação da ofensora, ou seja, tendem a concordar com as afirmações do instrumento referentes a essa temática, o que poderá estar relacionado com o facto da mulher ofensora ter experienciado episódios de violência física e/ou psicológica, por lhe serem imputados juízos de valor por sair da norma, por lhe serem atribuídos estereótipos e características de vulnerabilidade, fragilidade e passividade e, também, por serem muitas vezes influenciadas por figuras masculinas a praticar crimes, o que vai ao encontro de diversos estudos (Batchelor, 2005; Chesney-Lind & Pasko, 2013; Cunha, 2018; Hayes & Carpenter, 2013; Henning et al., 2003; Matos, 2006; Matos & Machado, 2012; Mellor &

Deering, 2010; Motz, 2016; Phoenix, 2000; Swan & Snow, 2002). Por fim, os/as advogados/as com mais anos de experiência profissional perceberam que as mulheres cometem crimes porque no momento do crime poderão, eventualmente, encontrar-se sob o efeito de álcool e/ou drogas, o que, como referido anteriormente, vai ao encontro da literatura e de diversos estudos que estabeleceram uma relação entre o consumo de álcool e drogas e o crime (Chalub & Telles, 2006; Hernandez-Avila et al. 2000; Martin & Bryant, 2001). Como mencionado anteriormente, ambas as substâncias estão associadas a alterações emocionais, o que poderá levar à eventual escalada de violência e desenvolver comportamentos mais agressivos (Markowitz, 2005). Além disso, é importante salientar os resultados obtidos por Simmler e colegas (2019), que associaram o conservadorismo como sendo um fator de punição por parte dos/as participantes mais velhos.

Os resultados do nosso estudo vão ao encontro do estudo de Cullen e colegas (1985), que concluíram que os participantes mais velhos são tendencialmente mais punitivos. Os nossos resultados são incongruentes com os resultados obtidos por Isidoro (2017), uma vez que a autora concluiu que quanto maior é a idade, menor é a reprovação social e judicial da conduta criminal feminina e, na variável anos de experiência profissional, a autora não reportou diferenças estatisticamente significativas. Tal poderá indicar que os/as nossos/as participantes, nomeadamente, advogados/as detêm mais crenças e juízos de valor sobre a criminalidade feminina que os participantes desse estudo.

Em suma, o presente estudo evidencia uma mudança no estudo das atitudes face à criminalidade feminina, uma vez que é um tema com estudos insuficientes na comunidade científica, sendo também um estudo pioneiro na população alvo. Embora em Portugal já se tenham realizado diversos estudos das atitudes face à criminalidade feminina, a população alvo foi, sobretudo, comunidade geral e não operadores/as judiciários/as. Posto isto, e devido ao papel que advogados/as detêm junto das ofensoras, nomeadamente defenderem e serem “aliados/as” destas, este estudo realça a importância de conhecer as crenças de advogados/as Portugueses/as face à criminalidade feminina, uma vez que este conhecimento é fundamental para que seja possível fazer um exercício rigoroso e justo da advocacia junto das ofensoras (Newman & Ugwudike, 2013).

Limitações e Estudos Futuros

O nosso estudo contribuiu positivamente para o estudo da criminalidade feminina, uma vez que foi pioneiro ao incluir um diferente tipo de operadores/as judiciários/as, designadamente, advogados/as. Estudos anteriores incluíram geralmente operadores judiciários como juízes/as, gnr, polícias, guardas prisionais, e não tanto advogados/as.

No entanto, o nosso estudo teve três limitações, a primeira limitação prende-se com o facto da nossa amostra ser muito específica e, por este motivo, termos obtido uma amostra pequena e, portanto, pouco robusta, apesar de todos os esforços, nomeadamente as várias tentativas de contacto com a Ordem dos Advogados, com grupos informais de advogados/as e até mesmo contactos informais sem resposta. A segunda limitação prende-se com o facto deste estudo inicialmente ter sido pensado, a fim de abordar dois métodos de investigação, quantitativos e qualitativos, não tendo sido possível realizar a parte qualitativa por falta de respostas positivas. No entanto, este método de investigação seria benéfico para o nosso estudo, uma vez que nos permitiria apurar as crenças dos/as participantes a um nível mais profundo e explorado, assim como as suas implicações na prática. E, por fim, a terceira e última limitação prende-se com o facto da nossa amostra ser predominantemente feminina, o que poderá ter influenciado os resultados.

Como estudos futuros, seria interessante e extremamente relevante realizar uma metodologia qualitativa, nomeadamente entrevistas, para explorar mais as crenças subjacentes e as suas emoções e, claro seria muito pertinente contactar a Ordem dos Advogados para que o estudo fosse mais alargado a todo o território português, incluindo as ilhas. Seria também interessante, explorar e compreender se as atitudes face à criminalidade feminina varia consoante a tipologia do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ajzen, I. (1988). *Attitudes, Personality and Behavior*. Open University Press.
- Ajzen, I., & Cote, N. G. (2008). Attitudes and the Prediction of Behavior. In W. D. Crano & R. Prislin (Eds). *Attitudes and Attitude Change*. New York: Psychology Press.
- Alozie, N. O., & Wayne Johnston, C. (2000). Probing the limits of the female advantage in criminal processing: Pretrial diversion of drug offenders in an urban county. *Justice System Journal*, 21(3), 239-259. Doi: 10.1080/23277556.2000.10871288.
- Alves, M. M. B. D. A. (2017). *Criminalidade e Género: uma perspetiva no feminino*. (Bachelor's thesis, [sn]).
- Alves, B. M., & Pitanguy, J. (2017). *O que é feminismo*. Brasiliense. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptPT&lr=&id=bGkvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=O+que+%C3%A9+feminismo&ots=eH3LPUI SQ &sig=NBADrEcy3teyXQbwlgFlqtKpcCI#v=onepage&q=O%20que%20%C3%A9%20feminismo&f=false>.
- Andrews, D. A., Bonta, J., & Wormith, J. S. (2006). *The Recent Past and Near Future of Risk and/or Need Assessment*. *Crime & Delinquency*, 52(1), 7–27. Doi:10.1177/0011128705281756.
- Anumba, N., Dematteo, D., & Heilbrun, K. (2012). Social Functioning, Victimization, and Mental Health among Female Offenders. *Criminal Justice and Behavior*, 39(9), 1204–1218. Doi:10.1177/0093854812443489.
- Balcioğlu, E., Pala, E. & Yildirim, A. (2015) Developing interprofessional collaborative practice in the criminal justice system in England and Wales, *Journal of Sociological Research*, 18(2), pp. 1–17.
- Ballinger, A. (2019). *Dead Woman Walking: Executed Women in England and Wales, 1900-55*. Routledge. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=5KiaDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&ots=v9aeuFs q1 &sig=VafXAJicGEwRFw eLjOW2o6-LJo#v=onepage&q&f=false>.
- Barcinski, M. (2008). The identity construction process of a woman involved in drug trafficking: A systemic approach. *YIS: Yearbook of Idiographic Science*, 1, 107-134.
- Bark, A. S. H., Escartín, J., Schuh, S. C., & van Dick, R. (2016). Who leads more and why? A mediation model from gender to leadership role occupancy. *Journal of Business Ethics*, 139(3), 473-483. Doi:10.1007/s10551-015-2642-0.

- Batchelor, S. (2005). 'Prove me the bam!': Victimization and agency in the lives of young women who commit violent offences. *Probation Journal*, 52(4), 358-375. Doi: 10.1177/0264550505058034.
- Baxter, S. K., & Brumfitt, S. M. (2008). *Professional differences in interprofessional working. Journal of Interprofessional Care*, 22(3), 239–251. Doi:10.1080/13561820802054655.
- Beck, A. T. (Ed.). (1979). *Cognitive therapy of depression*. Guilford press. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=ptPT&lr=&id=L09cRS0xWj0C&oi=fnd&pg=PP15&dq=+Cognitive+therapy+of+depression&ots=FYMdeRereo&sig=kkFYPkQuz_pqO8DoMrRsUzuDtdo#v=onepage&q=Cognitive%20therapy%20of%20depression&f=false.
- Beck, A. (1982). *Terapia Cognitiva da Depressão*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Beck, A. (1990). *Cognitive therapy of personality disorders*. New York: Guilford Press.
- Beckett, K., & Sasson, T. (2003). *The politics of injustice: Crime and punishment in America*. Sage Publications. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=cPFyAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=The+politics+of+injustice:+Crime+and+punishment+in+America&ots=YS0A01cvry&sig=T8DWqGOCok1Admk4RUfcIRhQLQI#v=onepage&q=The%20politics%20of%20injustice%3A%20Crime%20and%20punishment%20in%20America&f=false>.
- Bellas, C. M. (2019). Female Offenders and Juries. *The Encyclopedia of Women and Crime*, 1-2. Doi: 10.1002/9781118929803.
- Blake, M., & Ashworth, A. (2004). Ethics and the criminal defence lawyer. *Legal Ethics*, 7(2), 167-189. Doi: 10.1080/1460728x.2004.11424209.
- Bontrager, S., Barrick, K., & Stupi, E. (2013). Gender and Sentencing: A Meta-Analysis of Contemporary Research. *The Journal of Gender, Race, and Justice*, 16(2), 349 – 372.
- Boris, G. D. J. B., & Cesídio, M. H. (2007). Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. *Revista mal-estar e subjetividade*, 7(2), 451-478.
- Braga, A. G. M. (2015). Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, 11(2), 523-546.
- Brown, J. M. (1998). Aspects of discriminatory treatment of women police officers serving in forces in England and Wales. *The British Journal of Criminology*, 38(2), 265-282. Doi: 10.1093/oxfordjournals.bjc.a014235.
- Brown, S. (2005). *Understanding youth and crime: Listening to youth?*. McGraw-Hill Education (UK). Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=2SB2BlaUfMC&oi=fnd&pg=PP1&dq=Understanding+youth+and+crime>

[:+Listening+to+youth%3F+1998&ots=lsAjjFThAI&sig=ta0C1E8NRgUy9QRlVw_bXDWTI88#v=onepage&q=Understanding%20youth%20and%20crime%3A%20Listing%20to%20youth%3F%201998&f=false](https://www.researchgate.net/publication/331199846-Listening-to-youth-3F+1998&ots=lsAjjFThAI&sig=ta0C1E8NRgUy9QRlVw_bXDWTI88#v=onepage&q=Understanding%20youth%20and%20crime%3A%20Listing%20to%20youth%3F%201998&f=false).

- Burman, M. J., Brown, J. A., & Batchelor, S. A. (2003). 'Taking it to heart': girls and the meanings of violence.
- Cape, E. (2006). Rebalancing the criminal justice process: Ethical challenges for criminal defence lawyers. *Legal Ethics*, 9(1), 56-79. Doi: 10.1080/1460728X.2006.11424251.
- Caridade, S. & Nunes, L. (2019). Atitudes sobre o crime no feminino: Caracterização e avaliação. In S. Caridade, A. Sani, L. Nunes, R. Estrada e F. Viana (Coord.), *Abordagens contemporâneas de vitimação, violência e do crime* (pp.143-164). Lisboa: Coisas de Ler.
- Carlen, P. (2002). Carceral clawback: The case of women's imprisonment in Canada. *Punishment & Society*, 4(1), 115-121. Doi: 10.1177/14624740222228509.
- Carlen, P. (2007). A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração. *Análise social*, (185), 1005-1019.
- Carlen, P. (Ed.). (2013). *Women and punishment*. Willan Publishing. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=ptPT&lr=&id=ZrWIp5fExq0C&oi=fnd&pg=PP1&dq=women+and+punishment+pat+carlen&ots=Jk5n0KtNyk&sig=GsyOtbFt4jI_dN74HNdGMtsWPUI#v=onepage&q=women%20and%20punishment%20pat%20carlen&f=false.
- Carvalho, L. G. (2008). *O papel e a influência dos meios de comunicação na sociedade: a televisão como o instrumento mais poderoso* (Doctoral dissertation, Universidade da Beira Interior).
- Chalub, M., & Telles, L. E. (2006). Alcohol, drugs and crime. *Brazilian Journal of Psychiatry*, 28.
- Chesney-Lind, M. (1993). Girls, gangs and violence: Anatomy of a backlash. *Humanity & Society*, 17(3), 321-344. Doi: 10.1177/016059769301700305.
- Chesney-Lind, M., & Pasko, L. (2012). *The female offender: Girls, women, and crime*. Sage Publications. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=8y91AwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&ots=t86wtj9Pek&sig=o89naVfi2ITuNeZx1PsktHxm_MM#v=onepage&q&f=false.
- Coelho, I. A. D. S. (2020). *A influência dos estereótipos de género na carreira de mulheres em posições de poder e autoridade nas organizações: uma revisão sistemática de literatura* (Doctoral dissertation).

- Cohn, S. F., Barkan, S. E., & Halteman, W. A. (1991). Punitive attitudes toward criminals: Racial consensus or racial conflict?. *Social Problems*, 38(2), 287-296. Doi: 10.2307/800534.
- Craig, L. A. (2005). *The impact of training on attitudes towards sex offenders*. *Journal of Sexual Aggression*, 11(2), 197–207. Doi:10.1080/13552600500172103.
- Cruz, H. D., Gillingham, P., & Melendez, S. (2007). Reflexivity: A concept and its meanings for practitioners working with children and families. *Critical social work*, 8(1), 1-18.
- Cullen, F. T., Clark, G. A., Cullen, J. B., & Mathers, R. A. (1985). Attribution, salience, and attitudes toward criminal sanctioning. *Criminal Justice and Behavior*, 12(3), 305-331. Doi: 10.1177/0093854885012003003.
- Cunha, M. I. P. D. (1994). *Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina*. Centro de Estudos Judiciários (CEJ).
- Cunha, M. I. (2018). *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Etnográfica Press. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=8tdSDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA2&ots=1Hyqahym06&sig=fM2wYXwnb1hAAIKKWwb-SwO7ClS#v=onepage&q&f=false>.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia*. Cruz Quebrada, Casa das Letras.
- Eckhardt, C., & Jamison, T. R. (2002). *Cognitive Therapy and Research*, 26(3), 289–308. Doi:10.1023/a:1016045226185.
- Fazio, R. H. (1990). Multiple Processes by which Attitudes Guide Behavior: The MODE Model as an Integrative Framework. In M. P. Zanna (Ed) *Advances in Experimental Social Psychology*, vol. 23, 75-109.
- Festinger, L. (1957). *A theory of cognitive dissonance* (Vol. 2). Stanford university press. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=voeQ-8CASacC&oi=fnd&pg=PA1&ots=9z39Swtczw&sig=8ovIBerbH_SRupNOnUIHIP_j9M#v=onepage&q&f=false.
- Field, S., & West, A. (2003). Dialogue and the inquisitorial tradition: French defence lawyers in the pre-trial criminal process. In *Criminal Law Forum* (Vol. 14, No. 3, pp. 261-316). Kluwer Academic Publishers. Doi: 10.1023/b:cri1.0000037066.92478.3e.
- Fiske, S. T., & Taylor, S. E. (1991). *Social cognition*. Mcgraw-Hill Book Company.
- Foucault, M. (1999). *Microfísica do poder* (14ª ed.). Rio de Janeiro: Graal.
- Franklin, C. A., & Fearn, N. E. (2008). Gender, race, and formal court decision-making outcomes: Chivalry/paternalism, conflict theory or gender conflict?. *Journal of criminal*

- justice*, 36(3), 279-290. Gleitman, H., Fridlund, A. J., & Reisberg, D. (2003). *Psicologia*. Trad. de Danilo R. Silva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gomes, M. D. C. (2006). Modos de percepção das drogas em Portugal: resultados preliminares.
- Guimarães, P. E. (2012). A mobilidade social intergeracional em Portugal nos séculos XIX e XX: debates, projectos e agenda de investigação.
- Grimm, P. (2010). *Social Desirability Bias*. *Wiley International Encyclopedia of Marketing*. Doi:10.1002/9781444316568.wiem02057.
- Hall, P. (2005). Interprofessional teamwork: Professional cultures as barriers. *Journal of Interprofessional Care*, 19(sup1), 188–196. Doi:10.1080/13561820500081745.
- Hayes, S., & Carpenter, B. (2013). *Social moralities and discursive constructions of female sex offenders*. *Sexualities*, 16(1-2), 159–179. Doi:10.1177/1363460712471112.
- Heidensohn, F. (1968). The deviance of women: A critique and an enquiry. *The British Journal of Sociology*, 19(2), 160-175. Doi: 10.2307/588692.
- Heidensohn, F. (1996). *Women and crime*. Macmillan International Higher Education. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=nEtdDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR9&dq=Women+and+crime&ots=zsvG5EF10S&sig=MW6barlxQvdgSgkue0fxguS_WhE#v=onepage&q=Women%20and%20crime&f=false.
- Henning, K., Jones, A., & Holdford, R. (2003). Treatment needs of women arrested for domestic violence: A comparison with male offenders. *Journal of interpersonal violence*, 18(8), 839-856. Doi: 10.1177/0886260503253876.
- Hernandez-Avila, C. A., Bursleson, J. A., Poling, J., Tennen, H., Rounsaville, B. J., & Kranzler, H. R. (2000). *Personality and substance use disorders as predictors of criminality*. *Comprehensive Psychiatry*, 41(4), 276–283. Doi:10.1053/comp.2000.7423.
- Herzog, S., & Oreg, S. (2008). Chivalry and the moderating effect of ambivalent sexism: Individual differences in crime seriousness judgments. *Law & Society Review*, 42(1), 45-74. In Hudson, B. (2002). Gender issues in penal policy and penal theory. *Women and punishment*, 23. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=AN8ROKne1g8C&oi=fnd&pg=PA21&dq=Gender+issues+in+penal+policy+and+penal+theory&ots=kvOvIp_JMp&sig=Q5vFj_T4bUbymBqC9hVGw00WHk0#v=onepage&q=Gender%20issues%20in%20penal%20policy%20and%20penal%20theory&f=false.
- Horn, R., & Hollin, C. R. (1997). Police beliefs about women who offend. *Legal and Criminological Psychology*, 2(2), 193-204. Doi:10.1111/j.2044-8333.1997.tb00343.x.

- Hutchinson, A. C. (1998). Legal ethics for a fragmented society: between professional and personal. *International Journal of the Legal Profession*, 5(2-3), 175-192.
- Isidoro, A. M. R. (2017). *Estudo das atitudes sobre o crime praticado no feminino* (Doctoral dissertation).
- Jordan, J. V. (2012). *Relational Resilience in Girls. Handbook of Resilience in Children*, 73–86. Doi:10.1007/978-1-4614-3661-4_5.
- Kahan, D. M. (2015). Laws of cognition and the cognition of law. *Cognition*, 135, 56-60.
- Kemp, V. (2010). Transforming legal aid: Access to criminal defence services.
- Krieger, L. S. (2002). Institutional Denial About the Dark Side of Law School, and Fresh Empirical Guidance for Constructively Breaking the Silence. *Journal of Legal Education*, 52(1-2), 112.
- Laal, M., & Ghodsi, S. M. (2012). Benefits of collaborative learning. *Procedia-social and behavioral sciences*, 31, 486-490.
- Loewenstein, G., Issacharoff, S., Camerer, C., & Babcock, L. (1993). Self-Serving Assessments of Fairness and Pretrial Bargaining. *The Journal of Legal Studies*, 22(1), 135–159. Doi:10.1086/468160.
- Luban, D. (1988). *Lawyers and justice: An ethical study*. Princeton University Press. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=I7jFEgVJnasC&oi=fnd&pg=PR13&dq=Lawyers+and+justice:+An+ethical+study&ots=U4jVq6OA_r&sig=_Kj9c8zINaoQV_EMDW4YBYe4Sdg#v=onepage&q=Lawyers%20and%20justice%3A%20An%20ethical%20study&f=false.
- Machado, L. M. G. D. S. (2010). *Crenças e representações sociais dos adolescentes sobre a violência interpessoal* (Doctoral dissertation, [sn]).
- Markowitz, S. (2005). *Alcohol, Drugs and Violent Crime. International Review of Law and Economics*, 25(1), 20–44. Doi:10.1016/j.irl.2005.05.003.
- Martin, S. E., & Bryant, K. (2001). *Gender differences in the association of alcohol intoxication and illicit drug abuse among persons arrested for violent and property offenses. Journal of Substance Abuse*, 13(4), 563–581. Doi:10.1016/s0899-3289(01)00100-6.
- Matos, R. (2006). *Vidas raras de mulheres comuns: Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*.
- Matos, R., & Machado, C. (2007). Reclusão e laços sociais: discursos no feminino. *Análise Social*, (185), 1041-1054.

- Matos, T., & Cláudio, V. (2010). Crenças acerca da violência doméstica em diferentes classes profissionais ligadas à elaboração e execução da legislação em vigor. *VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*, 3205-3218.
- Matos, R., & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 33-47.
- Matos, D. A. S., & Rodrigues, E. C. (2019). Análise fatorial.
- McIvor, G. (2004). *Women who offend* (Vol. 44). London: Jessica Kingsley. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptPT&lr=&id=IwkXfs24M0C&oi=fnd&pg=PA3&dq=women+who+offend.+research+highlights+in+social+work&ots=RdvnvuaWwv&sig=8SoFr1p6ycQkYcIVBEImHZwud0#v=onepage&q=women%20who%20offend.%20research%20highlights%20in%20social%20work&f=false>.
- Mellor, D., & Deering, R. (2010). *Professional response and attitudes toward female-perpetrated child sexual abuse: a study of psychologists, psychiatrists, probationary psychologists and child protection workers*. *Psychology, Crime & Law*, 16(5), 415–438. Doi:10.1080/10683160902776850.
- Ministério da Administração Interna. (2010). Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).
- Ministério da Administração Interna. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).
- Ministério da Administração Interna. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).
- Ministério da Administração Interna. (2020). Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).
- Ministério Público (sem data). Princípios Básicos Relativos à Função dos Advogados. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princbasicos-advogados.pdf>.
- Mols, V. (2017). Bringing directives on procedural rights of the EU to police stations: Practical training for criminal defence lawyers. *New Journal of European Criminal Law*, 8(3), 300-308.
- Moors, A., & De Houwer, J. (2006). Automaticity: A Theoretical and Conceptual Analysis. *Psychological Bulletin*, 132(2), 297–326. Doi:10.1037/0033-2909.132.2.297.
- Morrissey, B. (2003). *When women kill: Questions of agency and subjectivity*. London: Routledge. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=vHuBAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=When+Women+Kill:+Questions+of+Agency+and+Subjectivity&ots=BfqqtYqYa3J5&sig=Tad9SO_UtUGL93f6FP1ESBB1Rdc#v=onepage&q=When%20Women%20Kill%3A%20Questions%20of%20Agency%20and%20Subjectivity&f=false.

- Motz, A. (2016). *The psychology of female violence: Crimes against the body*. Routledge. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=I5RIDQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&ots=E3z57e43G1&sig=58hnKluKWnStehfbArQ8KUqDxEc#v=onepage&q&f=false>.
- Moulds, E. F. (1978). Chivalry and paternalism: Disparities of treatment in the criminal justice system. *Western Political Quarterly*, 31(3), 416-430.
- Muncie, J. (2014). *Youth and crime*. Sage. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptPT&lr=&id=OGCJCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=youth+crime.&ots=fGzRA1RzCc&sig=GQH5HbsA3QaBjTNvVZJXOi6SWI4#v=onepage&q=youth%20crime.&f=false>.
- Newman, D. C., & Ugwudike, P. (2013). Defence lawyers and probation officers: offenders' allies or adversaries?. *International Journal of the Legal Profession*, 20(2), 183-207. Doi: 10.1080/09695958.2013.833094.
- Oandasan, I. F., Conn, L. G., Lingard, L., Karim, A., Jakubovicz, D., Whitehead, C., Miller, K. L., Kennie, N. & Reeves, S. (2009). The impact of space and time on interprofessional teamwork in Canadian primary health care settings: implications for health care reform. *Primary Health Care Research & Development*, 10(2), 151-162.
- Palmer, E. J., & Hollin, C. R. (2007). *The Level of Service Inventory— Revised With English Women Prisoners*. *Criminal Justice and Behavior*, 34(8), 971–984. Doi:10.1177/0093854807300819.
- Perlin, M. L. (2010). “Too stubborn to ever be governed by enforced insanity”: Some therapeutic jurisprudence dilemmas in the representation of criminal defendants in incompetency and insanity cases. *International journal of law and psychiatry*, 33(5-6), 475-481.
- Peterson-Badali, M., Care, S., & Broeking, J. (2007). *Young People’s Perceptions and Experiences of the Lawyer–Client Relationship*. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*, 49(3), 375–401. Doi:10.3138/cjccj.49.3.375.
- Phoenix, J. (2000). Prostitute identities. *British journal of criminology*, 40(1), 37-55. Doi: 10.1093/bjc/40.1.37.
- Phoenix, J. (2001). Paradoxical stories of prostitution. In K. Backett-Milburn & L. McKie (Eds.), *Constructing gendered bodies* (pp. 56-79). London: Palgrave.
- Pimentel, E. (2008). Criminologia e feminismo: um casamento necessário. In *VI Congresso Português de Sociologia. Mundos sociais: saberes e práticas. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa*.

- Pivaty, A., Vanderhallen, M., Daly, Y., & Conway, V. (2020). Contemporary criminal defence practice: importance of active involvement at the investigative stage and related training requirements. *International Journal of the Legal Profession*, 27(1), 25-44. Doi: 10.1080/09695958.2019.1706528.
- Raelin, J. A., & Coghlan, D. (2006). Developing managers as learners and researchers: Using action learning and action research. *Journal of Management Education*, 30(5), 670-689.
- Rock, P. (2002). Sociological theories of crime. *The Oxford handbook of criminology*, 5.
- Rusanow, G. (2003). *Knowledge management and the smarter lawyer*. ALM Publishing. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=E5vM2JHPOIMC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Knowledge+management+and+the+smarter+lawyer&ots=zcoUISpMRs&sig=gv2_fkP40Yj81AJNzU3s4OiLUWo#v=onepage&q=Knowledge%20management%20and%20the%20smarter%20lawyer&f=false.
- Russell, B. L. (Ed.). (2013). Perceptions of Female Offenders. doi:10.1007/978-1-4614-5871-5.
- Saha, K., Torous, J., Ernala, S. K., Rizuto, C., Stafford, A., & De Choudhury, M. (2019). A computational study of mental health awareness campaigns on social media. *Translational behavioral medicine*, 9(6), 1197-1207.
- Sandler, J., & Freeman, N. J. (2011). *Female sex offenders and the criminal justice system: A comparison of arrests and outcomes*. *Journal of Sexual Aggression*, 17(1), 61–76. Doi:10.1080/13552600.2010.537380.
- Schwarz, N. (2008). Attitude Measurement. In W. D. Crano & R. Prislin (Eds). *Attitudes and Attitude Change*. New York: Psychology Press.
- Simmler, M., Stempkowski, M., & Markwalder, N. (2019). *Punitive attitudes and victimization among police officers in Switzerland: an empirical exploration*. *Police Practice and Research*, 1–18. Doi:10.1080/15614263.2019.1697264.
- Skinns, L. (2012). *Police custody: governance, legitimacy and reform in the criminal justice process*. Routledge. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=RwBSEWf1CkEC&oi=fnd&pg=PP2&dq=Police+custody:+governance,+legitimacy+and+reform+in+the+criminal+justice+process.&ots=WBKc_Bc3_1&sig=Z5HUpXnYrCJAIEPrXjNdarcno#v=onepage&q=Police%20custody%3A%20governance%2C%20legitimacy%20and%20reform%20in%20the%20criminal%20justice%20process.&f=false.

- Smart, C. (2013). *Women, Crime and Criminology (Routledge Revivals): A Feminist Critique*. Routledge. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=GQZUAQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=Women,+Crime+and+Criminology+&ots=c0YCx4xY3G&sig=6Tmde7IDJB5QQC7KBvLL6ica1D0#v=onepage&q=Women%2C%20Crime%20and%20Criminology&f=false>.
- Smart, C. (2013). *Women, Crime and Criminology (Routledge Revivals): A Feminist Critique*. Routledge.
- Snider, L. (2003). Constituting the punishable woman. Atavistic man incarcerates postmodern woman. *British Journal of Criminology*, 43(2), 354-378. Doi: 10.1093/bjc/43.2.354.
- Sommers, I., & Baskin, D. R. (1993). The situational context of violent female offending. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 30(2), 136-162. Doi: 10.1177/0022427893030002002.
- Steffensmeier, D., Kramer, J., & Streifel, C. (1993). Gender and imprisonment decisions. *Criminology*, 31(3), 411-446. Doi:10.1111/j.1745-9125.1993.tb01136.x.
- Steffensmeier, D., Zhong, H., Ackerman, J., Schwartz, J., & Agha, S. (2006). *Gender Gap Trends for Violent Crimes, 1980 to 2003*. *Feminist Criminology*, 1(1), 72-98. Doi:10.1177/1557085105283953.
- Sternberg, S. (1969). Memory-scanning: Mental processes revealed by reaction-time experiments. *American scientist*, 57(4), 421-457.
- Stevens, J. R. (Ed.). (2017). *Impulsivity: How time and risk influence decision Making* (Vol. 64). Springer. Disponível em https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=k_qODgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR5&dq=impulsivity:+how+time+and+risk+influence+decision+making&ots=LcUOsln6mJ&sig=zDOFdhERzYJTdrVK8X7TicCHK_w&redir_esc=y#v=onepage&q=impulsivity%3A%20how%20time%20and%20risk%20influence%20decision%20making&f=false.
- Streib, V. L. (2006). Rare & inconsistent: The death penalty for women. *Fordham Urban Law Journal*, 33(2): 100-132.
- Swan, S. C., & Snow, D. L. (2002). A typology of women's use of violence in intimate relationships. *Violence against women*, 8(3), 286-319. Doi: 10.1177/107780120200800302.
- Tsoudis, O. (2000). Does majoring in criminal justice affect perceptions of criminal justice. *Journal of Criminal Justice Education*, 11(2), 225-236. Doi: 10.1080/10511250000084881.

- Vinuto, J. (2014). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas*, 22(44).
- Wacquant, L. (2001). Deadly symbiosis: When ghetto and prison meet and mesh. *Punishment & Society*, 3(1), 95-133. Doi: 10.1177/14624740122228276.
- Walklate, S. (Ed.) (2013). *Gender, crime and criminal justice*. Cullompton: Willan Publishing, p. 180. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=6VgL2fN3WZQC&oi=fnd&pg=PT8&dq=Gender,+Crime+and+Criminal+Justice.&ots=yrozUNXNH6&sig=qHMq_h6M6tkRSaDzjSfLx_9v2zc#v=onepage&q=Gender%2C%20Crime%20and%20Criminal%20Justice%2C&f=false.
- Warren, J. I., South, S. C., Burnette, M. L., Rogers, A., Friend, R., Bale, R., & Van Patten, I. (2005). *Understanding the risk factors for violence and criminality in women: The concurrent validity of the PCL-R and HCR-20*. *International Journal of Law and Psychiatry*, 28(3), 269–289. Doi:10.1016/j.ijlp.2003.09.012.
- Weare, S. (2013). “The mad”, “the bad”, “the victim”: gendered constructions of women who kill within the criminal justice system. *Laws*, 2(3), 337-361.
- Wilczynski, A. (1997). Mad or bad? Child-killers, gender and the courts. *The British Journal of Criminology*, 37(3), 419-436. Doi: 10.1093/oxfordjournals.bjc.a014178.
- Wooff, A., & Skinns, L. (2018). The role of emotion, space and place in police custody in England: Towards a geography of police custody. *Punishment & society*, 20(5), 562-579.

ANEXOS

Anexo I – Parecer Comissão de Ética



Comissão de Ética de Investigação
ISPA - Instituto Universitário de Ciências
Psicológicas, Sociais e da Vida
Rua Jardim do Tabaco, 34,
1149-041 Lisboa
Telefone: (351) 218 811 700
Fax: (351) 218 860 954

I/046/03/2021

COMISSÃO DE ÉTICA

PARECER

Título do projeto: "Crenças de advogados face à criminalidade feminina".

Investigadora responsável: Andreia de Castro Rodrigues.

Instituição/Curso: ISPA- Instituto Universitário.

O protocolo do estudo apresenta objetivos relevantes. Foram descritos adequadamente os métodos e procedimentos a adotar e estes respeitam os direitos humanos e as recomendações constantes nos documentos nacionais e internacionais relativos à ética em investigação.

Assim, o parecer da Comissão de Ética do ISPA-Instituto Universitário é favorável à realização do estudo em epígrafe.

Qualquer alteração futura aos procedimentos descritos do estudo que possam colidir com os critérios éticos de investigação dos regulamentos acima referidos, exige uma reapresentação do pedido de apreciação a esta Comissão.

Comissão Ética do ISPA – Instituto Universitário

(Assinatura do Presidente da CE)

Lisboa, 10 de Março de 2021.

Anexo II – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF”

Atitudes sobre o Crime Feminino - ACF Sónia Caridade & Laura M. Nunes, 2019

Ao longo deste questionário serão apresentadas um conjunto de afirmações sobre o crime praticado por mulheres. **Leia atentamente** essas frases e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas, colocando um **(X)** na opção que melhor traduza o seu modo de pensar e **não como acha que deveria ser**. Não existem respostas certas ou erradas, apenas opiniões. Por favor, certifique-se de que respondeu a todas as questões. **As respostas a este questionário são absolutamente anónimas.**

INFORMAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA

1. Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	2. Idade _____ (anos)
3. Escolaridade/Habilitações Académicas: _____	
5. Estado civil: Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a)/união de facto <input type="checkbox"/> Separado(a)/divorciado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/>	
6. Profissão: _____ 7. Anos de experiência profissional (se aplicável): _____	

Por favor leia atentamente cada afirmação e selecione apenas uma das hipóteses de resposta

1. As mulheres que cometem crimes precisam sobretudo de tratamento psicológico.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

2. Ao contrário das mulheres, os homens que cometem crimes precisam sobretudo de disciplina e controlo.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

3. As mulheres que cometem crimes foram no passado vítimas de várias situações (e.g., violência doméstica, opressão social, etc.).

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

4. As mulheres que cometem crimes provêm quase sempre de famílias problemáticas (e.g., pobreza, violência, consumo de drogas, desemprego, etc.).

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

5. São sobretudo as mulheres mais jovens que cometem crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

6. As mulheres que cometem crimes são geralmente más.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

7. As mulheres que cometem crimes já nascem com uma predisposição (ou tendência) para tal.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

8. As mulheres que cometem crimes reincidem menos no crime do que os homens.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

9. As mulheres que cometem crimes possuem robustez/força física semelhante à dos homens.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

10. As mulheres que cometem crimes são geralmente vítimas da sua condição de mulher.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

11. Apenas as mulheres transtornadas psicologicamente cometem crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

12. O crime cometido por mulheres corresponde a uma minoria dos crimes praticados.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

13. As mulheres raramente ou nunca cometem crimes sexuais.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

14. O crime cometido por mulheres é menos grave do que o crime cometido por homens.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

15. O crime cometido por mulheres é menos violento do que o crime cometido por homens.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

16. As mulheres apenas cometem crimes quando se encontram sob o efeito de álcool e/ou outras drogas.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

17. As mulheres apenas cometem crimes quando se associam a homens que cometem crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

18. As mulheres apenas cometem crimes porque na infância foram vítimas de algum tipo de mau trato ou crime (físico, psicológico e/ou sexual)

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

19. O crime cometido pelas mulheres é geralmente uma reação ao facto de terem sido elas próprias vítimas de crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

20. O crime que as mulheres mais cometem é o tráfico de drogas.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

21. As mulheres cometem crimes porque são forçadas/obrigadas pelos seus companheiros/as a fazê-lo.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

22. O crime cometido por mulheres tem, geralmente, menor impacte nas vítimas.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

23. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente por impulso de momento.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

24. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente em autodefesa.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

25. As mulheres não cometem crimes violentos.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

26. As mulheres raramente cometem crimes sozinhas.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

27. As mulheres só cometem crimes porque se envolvem na prostituição.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

28. O aumento de crimes cometidos por mulheres deve-se à sua emancipação/independência económica.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

29. É a necessidade económica que leva as mulheres a cometer crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

30. As mulheres que cometem crimes são geralmente levadas a isso por quererem ter os mesmos direitos que os homens.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

31. As mulheres cometem menos crimes que os homens porque são mais controladas pela sociedade e pela família.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

32. Em termos legais, mulheres e homens que cometem crimes devem ter um tratamento diferente.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

33. A atuação das forças de segurança (ex. polícias, PSP, GNR) é diferente se for um homem ou uma mulher a cometer crime.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

34. Os tribunais tendem a aplicar penas mais leves às mulheres que cometem crimes.

Discordo totalmente Discordo Não discordo, nem concordo Concordo Concordo totalmente

35. As mulheres que cometem crimes contra os seus filhos devem ser penalizadas não só pela prática do crime, mas também pelo facto de violarem o seu papel de mães.

36. A justiça é geralmente mais branda/leve com as mulheres que cometem crimes.

Discordo totalmente

Discordo

Não discordo, nem concordo

Concordo

Concordo totalmente

Obrigada pela colaboração!

Anexo III – Questionário “Atitudes sobre o Crime Feminino – ACF” na Plataforma Google Forms

Criminalidade Feminina

O meu nome é Inês Briosa (inesbriosa@gmail.com) e no âmbito da minha Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense, orientada pela Profª Drª Andreia de Castro Rodrigues, gostaria que respondesse a este questionário, com durabilidade estimada em cerca de 10 minutos, cujos objetivos passam por compreender as crenças de vários grupos relativamente à criminalidade feminina.

***Obrigatório**

1. Consentimento Informado *

A participação neste estudo é voluntária, e os dados serão anónimos e confidenciais, sendo apenas usados para fins científicos. Concorda participar neste estudo?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não *Avançar para a secção 8 (Obrigada pela colaboração !)*

Avançar para a pergunta 2

Informação Sociodemográfica

2. Sexo *

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

3. Idade *

4. Escolaridade/Habilitações Académicas *

5. Estado Civil *

Marcar apenas uma oval.

- Solteiro/a
- Casado/a / União de facto
- Separado/a / Divorciado/a
- Viúvo/a

6. Anos de experiência profissional *

7. Atua em Direito Penal *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Avançar para a pergunta 9*
- Não *Avançar para a pergunta 8*

8. Já atuou em Direito Penal? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Avançar para a pergunta 9*
- Não *Avançar para a secção 8 (Obrigada pela colaboração !)*

**Atitudes
sobre o
Crime
Feminino
(ACF)**

O Questionário Atitudes sobre o Crime Feminino (ACF) de Caridade & Nunes (2019), tem como objetivo analisar as atitudes sobre o crime feminino. Este Instrumento é constituído por 36 itens de resposta obrigatória, com 5 hipóteses de resposta:

1. Discordo totalmente;
2. Discordo;
3. Não discordo, nem concordo;
4. Concordo;
5. Concordo totalmente.

Leia atentamente os 36 itens e exprima a sua opinião em relação a cada uma delas, selecionando a opção que melhor traduza o seu modo de pensar e não como acha que deveria ser. Não existem respostas certas ou erradas, apenas opiniões. As respostas a este questionário são absolutamente anónimas.

9. 1. As mulheres que cometem crimes precisam sobretudo de tratamento psicológico. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

10. 2. Ao contrário das mulheres, os homens que cometem crimes precisam sobretudo de disciplina e controle. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

11. 3. As mulheres que cometem crimes foram no passado vítimas de várias situações (e.g., violência doméstica, opressão social, etc). *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

12. 4. As mulheres que cometem crimes provêm quase sempre de famílias problemáticas (e.g., pobreza, violência, consumo de drogas, desemprego, etc.). *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

13. 5. São sobretudo as mulheres mais jovens que cometem crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

14. 6. As mulheres que cometem crimes são geralmente más. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

15. 7. As mulheres que cometem crimes já nascem com uma predisposição (ou tendência) para tal. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

16. 8. As mulheres que cometem crimes reincidem menos no crime do que os homens. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

17. 9. As mulheres que cometem crimes possuem robustez/força física semelhante à dos homens. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

18. 10. As mulheres que cometem crimes são geralmente vítimas da sua condição de mulher. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

19. 11. Apenas as mulheres transtornadas psicologicamente cometem crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

20. 12. O crime cometido por mulheres corresponde a uma minoria dos crimes praticados. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

21. 13. As mulheres raramente ou nunca cometem crimes sexuais. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

22. 14. O crime cometido por mulheres é menos grave do que o crime cometido por homens. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

23. 15. O crime cometido por mulheres é menos violento do que o crime cometido por homens. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

24. 16. As mulheres apenas cometem crimes quando se encontram sob o efeito de álcool e/ou outras drogas. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

25. 17. As mulheres apenas cometem crimes quando se associam a homens que cometem crimes.

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

26. 18. As mulheres apenas cometem crimes porque na infância foram vítimas de algum tipo de mau trato ou crimes (físico, psicológico e/ou sexual). *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

27. 19. O crime cometido pelas mulheres é geralmente uma reação ao facto de terem sido elas próprias vítimas de crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

28. 20. O crime que as mulheres mais cometem é o tráfico de drogas. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

29. 21. As mulheres cometem crimes porque são forçadas/obrigadas pelos seus companheiros/as a fazê-lo. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

30. 22. O crime cometido por mulheres tem, geralmente, menor impacto nas vítimas. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

31. 23. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente por impulso de momento. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

32. 24. Os crimes cometidos por mulheres ocorrem geralmente em autodefesa. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

33. 25. As mulheres não cometem crimes violentos. *

Marcar apenas uma oval.

- 1. Discordo totalmente
- 2. Discordo
- 3. Não discordo, nem concordo
- 4. Concordo
- 5. Concordo totalmente

34. 26. As mulheres raramente cometem crimes sozinhas. *

Marcar apenas uma oval.

- 1. Discordo totalmente
- 2. Discordo
- 3. Não discordo, nem concordo
- 4. Concordo
- 5. Concordo totalmente

35. 27. As mulheres só cometem crimes porque se envolvem na prostituição. *

Marcar apenas uma oval.

- 1. Discordo totalmente
- 2. Discordo
- 3. Não discordo, nem concordo
- 4. Concordo
- 5. Concordo totalmente

36. 28. O aumento de crimes cometidos por mulheres deve-se à sua emancipação/independência económica. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
 2. Discordo
 3. Não discordo, nem concordo
 4. Concordo
 5. Concordo totalmente

37. 29. É a necessidade económica que leva as mulheres a cometer crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
 2. Discordo
 3. Não discordo, nem concordo
 4. Concordo
 5. Concordo totalmente

38. 30. As mulheres que cometem crimes são geralmente levadas a isso por quererem ter os mesmos direitos que os homens. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
 2. Discordo
 3. Não discordo, nem concordo
 4. Concordo
 5. Concordo totalmente

39. 31. As mulheres cometem menos crimes que os homens porque são mais controladas pela sociedade e pela família. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

40. 32. Em termos legais, mulheres e homens que cometem crimes devem ter um tratamento diferente. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

41. 33. A atuação das forças de segurança (ex. polícias, PSP, GNR) é diferente se for homem ou uma mulher a cometer crime. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

42. 34. Os tribunais tendem a aplicar penas mais leves às mulheres que cometem crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

43. 35. As mulheres que cometem crimes contra os seus filhos devem ser penalizadas não só pela prática do crimes, mas também pelo facto de violarem o seu papel de mães. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

44. 36. A justiça é geralmente mais branda/leve com as mulheres que cometem crimes. *

Marcar apenas uma oval.

1. Discordo totalmente
2. Discordo
3. Não discordo, nem concordo
4. Concordo
5. Concordo totalmente

Avançar para a pergunta 45

Participação
em
Entrevista

Para além destes questionários, vou realizar entrevistas para perceber melhor algumas questões. Gostaria muito de contar com o seu valioso contributo. Caso possa contar consigo para uma futura entrevista, a agendar de acordo com a sua disponibilidade, salvaguardando naturalmente a confidencialidade dos dados, faculte-me o seu primeiro nome, assim como um contacto. Muito obrigada.

45. Nome

46. Contacto

Avançar para a pergunta 47

Resultados do Estudo

47. Pretende receber resultados deste estudo? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Avançar para a pergunta 48*
 Não *Avançar para a secção 8 (Obrigada pela colaboração !)*

Avançar para a pergunta 48

Contacto email

48.

Avançar para a secção 8 (Obrigada pela colaboração !)

Obrigada pela colaboração !

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários